

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 248, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 655/2024
OF 714/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.655, de 02 de outubro de 2023, que renova concessão orinalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda, atualmente denominada Rádio Brasil Novo Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 655

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada Rádio Brasil Novo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2024.

EM nº 00636/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 714/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada Rádio Brasil Novo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932243** e o código CRC **24EF7B8A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.051529/2013-81**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 13 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 13/06/2014, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0020962** e o código CRC **8B2E931B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Fis. 01
Rubrica
s/

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.051529/2013-81**

Interessado: **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 29 (vinte e nove) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 05/09/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

Excelentíssimo Senhor
PAULO BERNARDO SILVA
DD. Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

530000 051529/2013-01

SEPRODILOG/COLOG/CGRL/RPO

29/05/2013-11:45 - SDKm

A RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.972.877/0001-97, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3223 – na cidade de São Jose do Rio Preto, ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vencido, neste ato representado pelo ESPÓLIO DE LUIZ HOMERO DE ALMEIDA, que era brasileiro, viúvo, jornalista, portador da cédula de identidade RG 2.144.897-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.504.718-49, neste ato representado por sua inventariante, a Sra. CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5.837.212-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.758.788-60, abaixo firmado, perante Vossa Senhoria, requerer a renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada em 04 de setembro de 1998 para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na cidade de SÃO JOSE DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e decida, por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

São Jose do Rio Preto, 26 de Agosto de 2013

Almude

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações
03
Rádio
SCE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.972.877/0001-97, anexa a seguinte documentação, ao pedido de renovação de exploração do serviço de radiodifusão sonora em **Onda Média**, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo:

RENOVAÇÃO. Documentação necessária. Portaria MC nº. 329/2012 e outras.

1. Requerimento assinado por uma das herdeiras, em razão de que a outra herdeira encontra-se no exterior, retornando ao Brasil.
2. Declaração de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.
3. Declaração de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, exerce(ão) os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.



4. Declaração do Sindicato Patronal, de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador dos últimos 5 anos.
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL.
7. Prova de regularidade relativa ao INSS.
8. Prova de regularidade relativa ao FGTS.
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, e à dívida ativa da União, expedida pela Receita federal.
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada.
11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.
12. Certidão de Óbito.
13. Documentos relativos ao Inventário.

São Jose do Rio Preto, 26 de Agosto de 2013.



RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA

Ministère des Finances, Québec, 2005

DECLARAÇÃO.

Declaramos que a RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, não possui autorização para executar o serviço de Radiodifusão em Onda Média na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, bem como, no caso de vir a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art.12 do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967.

São José do Rio Preto, 26 de Agosto de 2013.

Almida
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA



DECLARAÇÃO.

Declaramos de que na RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, CNPJ/MF Nº 59.972.877/0001-97, interessada, somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, exerçerão os cargos e funções de direção gerêncial, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço de Onda Média, objeto da permissão a ser renovada.

São José do Rio Preto, 26 de Agosto de 2013.

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA



SERTESP

Ministério das Comunicações
Fls. 07
SCE
Rebíca

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede Rua Siqueira Campos, nº3223, Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. Sob nº59.972.877/0001-97, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais **dos exercícios de 2009/2010/2011/2012 e 2013**

São Paulo, 08 de agosto 2013

Ricardo José Zovico
Presidente



Ministério das Comunicações
Fol. 08
Robson
SCE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 10.03.45 e Reestruturado em 23.10.62
Filiado à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão - FITERT

DECLARAÇÃO

À
Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e
Informática da Câmara dos Deputados.
Congresso Nacional/Esplanada dos Ministérios
Brasília - DF

Senhores Membros da Comissão,

Para atender o disposto na Resolução nº 01/90, artigo 2º, inciso I, letra b, declaramos
que a concessionária/permissionária **Rádio Brasil Novo Ltda, CNPJ 59.972.877/0001-97** -
**situada Rua Siqueira Campos, 3223 – Centro – São José do Rio Preto – sp – CEP
15010-040** recolheu as Contribuições Sindicais regularmente perante o Sindicato dos
Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, nos
termos da legislação em vigor.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 23 de agosto de 2013

61.708.293/0001-50

SIND. TRAB. EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEV. EST. S. PAULO

Rua Conselheiro Ramalho, 992
Bela Vista - CEP 01325-000
SÃO PAULO - SP

Sergio Ipoldo Guimarães
Diretor Coordenador



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA ANATEL****Nome: RADIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ: 59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:47 do dia 05/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fis. P
Rádios P
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 000802013-21036877

Nome: RADIO BRASIL NOVO LTDA - EPP

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições de terceiros, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de junho de 2010.

Emitida em 05/08/2013.

Válida até 01/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59972877/0001-97

Razão Social: RADIO BRASIL NOVO LTDA RMG

Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 3223 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2013 a 03/09/2013

Certificação Número: 2013080510062256551620

Informação obtida em 23/08/2013, às 09:31:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações
R. dos Andradas, 11
Brasília - DF
CEP 70045-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
Fis. 12
Robr. P
CE

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO BRASIL NOVO LTDA - EPP

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:10:12 do dia 05/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2014.

Código de controle da certidão: **B334.C372.0175.570C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenadoria da Dívida Ativa

A circular stamp with the text "Ministério das Comunicações" around the perimeter and "Brasil" at the bottom. The date "13/8/1968" is in the center.

**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 59.972.877

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 3731205 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 05/08/2013 17:05:13 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

14
9
33
Ministério das Comunicações
Fis
RIO PRETO

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 00397535/2013

Contribuinte: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS, 3223

Cadastro: 177310

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se QUITE perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), no item "Eu Preciso".

Esta Certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto - SP, 27 de MARÇO de 2013

Emitida às 15:07:59 do dia 27/03/2013

Código de controle da certidão: 000254.284801.000017.731022.703201.3151032

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES ***

21 de agosto de 2013

Page 1 of 1
Ministério das Relações Exteriores
Fis. 15
R. 15
SCE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2008

Identificação do Estabelecimento

CREA	590501187824
Razão Social	RADIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ	59972877/0001-97
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3223
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	SAO JOSE DO RIO PRETO / SP
CEP	15010-040

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	24/03/2009
Quantidades de vínculos	3

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/08/2013.

Código de Identificação do Recibo

.630.4241.4543.153.16

21.de agosto de 2013

Ministério das Comunicações
Fis 16
Renda
SCE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2009

Identificação do Estabelecimento

CREA	590501299196
Razão Social	RADIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ	59972877/0001-97
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	SIQUEIRA CAMPOS, 3223
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	SAO JOSE DO RIO PRETO / SP
CEP	15010-040

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	23/03/2010
Quantidades de vínculos	2

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/08/2013.

Código de Identificação do Recibo

.630.4364.8222.415.22

21.de agosto de 2013

Page 1 of 1
Fis. 17
Rodrigo
Ministério das Relações Exteriores
MRE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2010

Identificação do Estabelecimento

CREA	590501094895
Razão Social	RADIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ	59972877/0001-97
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	SIQUEIRA CAMPOS, 3223
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	SAO JOSE DO RIO PRETO / SP
CEP	15010-040
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	22/02/2011
Quantidades de vínculos	1

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/08/2013.

Código de Identificação do Recibo

.630.4488.1576.004.90

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

21 de agosto de 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA **590572410099**
Razão Social **RADIO BRASIL NOVO LTDA**
CNPJ **59972877/0001-97**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE
RADIO**
Endereço **SIQUEIRA CAMPOS, 3223**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **SAO JOSE DO RIO PRETO / SP**
CEP **15010-040**
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data **23/03/2012**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília 21/08/2013

Código de Identificação do Recibo

-630 4618 8469 098 13

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alterar_identificacao.asp

21.de agosto de 2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA **590571145401**
Razão Social **RADIO BRASIL NOVO LTDA**
CNPJ **59972877/0001-97**
CEI
CEI Vinculado
CNAE **6010100 - ATIVIDADES DE
RADIO**
Endereço **RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3223**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **SAO JOSE DO RIO PRETO / SP**
CEP **15010-040**
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data **28/02/2013**
Quantidades de
vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 21/08/2013.

Código de Identificação do Recibo

.630.4742.6762.291.57

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** LUIZ HOMERO DE ALMEIDA **

MATRÍCULA:

115170 01 55 2012 4 00108 294 0064860-97

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO BRANCA VIÚVO - 84 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
FELISBURGO-MG RG 2144897 SSP NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Homero de Almeida e Leontina Mello de Almeida ***
RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO ONDE OCORRERA O ÓBITO ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE - ÀS 18:40 H 06 03 2012

LOCAL DE FALECIMENTO
EM DOMICÍLIO, LOCALIZADA NA RUA MÁRIO, 407, VILA ROMANA, NESTE SUBDISTRITO, SÃO PAULO, SP

CAUSA DA MORTE
infarto agudo do miocárdio ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
CREMADO NO CREMATÓRIO HORTO DA PAZ, EM ITAPECERICA DA SERRA, SP. CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. ERIKA BARROSA LIMA, CRM Nº 110935 E DRA. CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA, CRM Nº 53986 ***

DATA DO REGISTRO DO ÓBITO

DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE (12/03/2012) ***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido era viúvo de Thereza Climente Marassi de Almeida. Deixa os seguintes filhos maiores de idade: Teresa Cristina e Cristiane Isabela. Deixa bens, não deixa testamento, não era eleitor, não era reservista e era beneficiário do INSS. ***

Digitado por: Augusta

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2013

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa

Juliana Patu Rebello Pinho - Oficial

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo

Praça Prof. José de Azevedo Antunes, 45/49 - Lapa - São Paulo/SP
Cep: 05072-050 - Fone/Fax: (11) 3836-5050
e-mail: certidao@cartoriolapa.com.br

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 19,30 Ao IPESP: R\$ 3,85 Total:

167151102293448-07151102293448-07151102293448

14º CARTÓRIO Praça Professor José de Azevedo Antunes 45/49

Subdistrito Lapa - São Paulo - SP

REGISTRO CIVIL DE VITALITÉS 19/08/2013

14º SUBDISTRITO LAPA - SP

MARIA GABRIELA DOS SANTOS

REGISTRO DE ÓBITO 27/08/2013

MARIA GABRIELA DOS SANTOS

REGISTRO

107151102293448-071511022934480
 14 CARTÓRIO Praça Professor José
 Azevedo Antunes 4549
 Regiao Civil Lapa - São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO Autentico a presente
 cópia conforme o original a mim
 apresentado do que dou fé

São Paulo, 27 AGO. 2013



Conferido por:
Augusto

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii
Detalhamento	
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
ddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhh (0000533)	Número do Termo
ii (31)	Dígito Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição
 de nascimento, casamento e óbito

22
Comunidade das Pás
Resposta
Maior
2012

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ¹ VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
DO FORO REGIONAL IV - LAPA, DA COMARCA DA CAPITAL-SP.
LAP.

TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.837.210-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.776.488-00, residente e domiciliada na Rua Mário, nº 276, apto 21, São Paulo/SP, por seu advogado e bastante procurador, conforme procuração em anexo (doc.01), vem, à presença de V. Exa., requerer a abertura da sucessão pelo procedimento do ARROLAMENTO SUMÁRIO (partilha amigável) dos bens deixados pelo falecimento de seu genitor SR. LUIZ HOMERO DE ALMEIDA, ocorrido em 06.03.2012 (doc.02), nomeando-se a Requerente para o cargo de Inventariante, nos termos do artigo 990, inciso II, do Código de Processo Civil.

I- DE CUJUS

LUIZ HOMERO DE ALMEIDA, era brasileiro, viúvo, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 2.144.897-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.504.718-49, tendo como seu último domicílio na Rua Mário, nº 407, São Paulo/SP (doc.02).

II- INVENTARIANTE - FILHA HERDEIRA

TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.837.210-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.776.488-00, residente e domiciliada na Rua Mario, nº 276, apto 21, São Paulo/SP (doc.03).

III- HERDEIROS

A)- TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.837.210-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.776.488-00, residente e domiciliada na Rua Mario, nº 276, apto 21, São Paulo/SP (doc.03) e,

B)- CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5.837.212-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.758.788-60, residente e domiciliada na Avenida Nações Unidas, nº 4797, apto 03, do Edifício Fiandeiras, São Paulo/SP (doc.05)

IV- DOS BENS DO FALECIDO

Todos os bens do falecido serão apresentados juntamente com as primeiras declarações e plano de partilha.

V- Por todo o exposto, nestes e nos melhores termos de direito, requer seja determinada a nomeação da inventariante na pessoa da herdeira TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, no intuito de ser o espólio devidamente representado, na esfera administrativa e judicial.

Termos em que, D., R. e A. esta com os inclusos documentos, atribuindo-se a presente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para os fins de direito,

pedem deferimento.

São Paulo-SP, 10 de abril de 2012.

CARLOS RODRIGO PINTO FERNANDES
OAB/SP 188.656

TERESA CRISTINA DE ALMEIDA

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA

Ministério das Comunicações
24
R. 2007
2007
2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 01/02/1976	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 177310	CNPJ/CPF: 59.972.877/0001-97	Inscrição Estadual
--------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--------------------

NOME EMPRESARIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.08.00 - 3% - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 3223	COMPLEMENTO
---------------------------------	----------------	-------------

CEP 15010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - BAIRRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
------------------	------------------------------------	------------------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/1976
-----------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****
---------------------------	-----------------------------------

DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 25/01/2013 09:56.
--

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, [Clique aqui](#).



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.972.877/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1966
ME EMPRESARIAL RADIO BRASIL NOVO LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ONDA NOVA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 3223	COMPLEMENTO
CEP 15.010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO
UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/08/2013** às **10:49:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

Ilustríssimo Senhor

FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA

MD. Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações.



Ref. Ofício nº 980/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC.

A RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. vem, à presença de Vossa Senhoria, informar que as exigências a que se refere o expediente acima referenciado e listadas na Nota Técnica nº. 1251/2013/GTCO, constam do pedido de renovação, período 2013 a 2023, conforme cópia de protocolo, em anexo.

São José do Rio Preto/SP, 26 de Agosto de 2013.

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA



27
P
30/07/2013
MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES

AR postal
30/07/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6630

Ofício nº 580 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 17 de Julho de 2013.

Ao (A) Sr. (a)
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.
Rua Siqueira Campos, nº 3.223 – Centro
15010-040 – São José do Rio Preto/SP

93 ou 03 }
03 a 13 }
13 ou 23 }
↓ 180
processo

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. (Processo nº. 53000.017122/2007 – Vols. I e II
apenso 50830.000975/1993)

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica nº. 1251/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

Frederico Silva de Oliveira
FREDERICO SILVA DE OLIVEIRA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

28
P
Comunicações
Ministério das Comunicações
GTE

NOTA TÉCNICA N° 1/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.º 53000.017122/2007 - Vols. I e II (apensado: 50830.000975/1993).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Brasil Novo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM, na localidade de São José do Rio Preto/SP, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 01/11/1993 a 01/11/2003; 01/11/2003 a 01/11/2013; e 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reprecente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pedido:

1 - requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2 - declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3 - declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assessoria, bem como da execução da escrita objeto da outorga a ser renovada;

4 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovação de pagamento dos últimos cinco anos);

5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovação de pagamento dos últimos cinco anos);

6 - comprovante de regularidade com o FISIEL;

7 - prova de regularidade relativa ao INSS;

29
P
3084
Ministério das Comunicações

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
 11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço. -OK

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 17 de junho de 2013.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de Serviço

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, Substituto.

Brasília, 17 de junho de 2013.

LUCIANO DA SILVA ECENE
Coordenador do Subgrupo Legal de Pos-Unteroga

De acordo. Procedesse na forma proposta.

Brasília, 17 de junho de 2013.

FEDERICO SILVA DE OLIVEIRA
Coordenador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial



DESPACHO

Ao Coordenador do Grupo de Trabalho de Documentação e Informação – GTDI

Referência: processo nº 53000.051529/2013 – Renovação de Outorga

1. Verificamos, nesta data, que foi encaminhado para análise o processo, acima referenciado, da Rádio Brasil Novo Ltda., referente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São João do Rio Preto, estado de São Paulo, que trata do pedido de renovação de outorga.

2. Visando dar continuidade à análise deste processo é necessário que seja providenciada a apensação do processo nº 53000.017122/2007, apensado ao de nº 50830.000975/1993, que trata do pedido de renovação compreendendo o período de 1/11/1993 a 1/11/2003, ainda, em fase de análise. Tal procedimento é indispensável para que seja dado prosseguimento ao referido pleito.

3. Para tanto, o Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial – SDCOM, área responsável por tal serviço, deverá providenciar a correção, fazendo, em consequência, a tramitação para a SLPOS, dos processos supracitados.

4. Tal solicitação visa cumprir determinação constante do Memorando Circular nº 03/2009/SCE/MC, de 19 de agosto de 2009, que encaminha a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.


MARIA SALETE B. A. LEONARDO
Chefe de Serviço

Brasília(DF), 25 de setembro de 2013.

De acordo:


LUCIANO DA SILVA ECIENE
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga



Agência Nacional
de Telecomunicações

31
PÁGINA 1 DE 25
BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
LUIZ HOMERO DE ALMEIDA	111.110.021-77	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto	

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 29/11/2013

Hora: 14:32:36



32
BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.758.788-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA

Data: 29/11/2013

Hora: 14:32:43



Agência Nacional
de Telecomunicações

33
BOA TARDE
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 111.110.021-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ HOMERO DE ALMEIDA	111.110.021-77	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\heitor.mc - HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA Data: 29/11/2013 Hora: 14:32:48



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.051529/2013-81**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 13 de junho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 13/06/2014, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0020962** e o código CRC **8B2E931B**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 04/03/2015, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0397703** e o código CRC **E271E019**.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
LUIZ HOMERO DE ALMEIDA	111.110.021-77	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 02/12/2014

Hora: 15:17:55



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.758.788-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	64	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 02/12/2014

Hora: 15:18:38



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 111.110.021-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ HOMERO DE ALMEIDA	111.110.021-77	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	319936	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Data: 02/12/2014

Hora: 15:18:43

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: - Data: 02/12/2014 Hora: 15:11:21

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

NOTA TÉCNICA N° 19168/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.051529/2013-81 (relacionado aos processos 53000.017122/2007-86 e 50830.000975/1993-14).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BRASIL NOVO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão onda média, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente à renovação de outorga para os períodos: 01/11/1993 a 01/11/2003; 01/11/2003 a 01/11/2013 e 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Em 29/08/2013, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 01/11/2013 a 01/11/2023.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 01/11/2013, transcorreu entre as datas de 01/05/2013 a 01/08/2013, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 09/12/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 09/12/2014, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 09/12/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0267127** e o código CRC **F6FEAE5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21342/2014/SEI-MC

Brasília, 09 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA
Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro
15.010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.051529/2013-81 (relacionado aos processos 53000.017122/2007-86 e 50830.000975/1993-14).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **01/11/2013 a 01/11/2023**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 19168 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 09/12/2014, às 18:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0267152** e o código CRC **BBB7A977**.





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08952758 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— : — h — : — h — : — h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (ADRESSE)

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

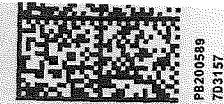
CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF



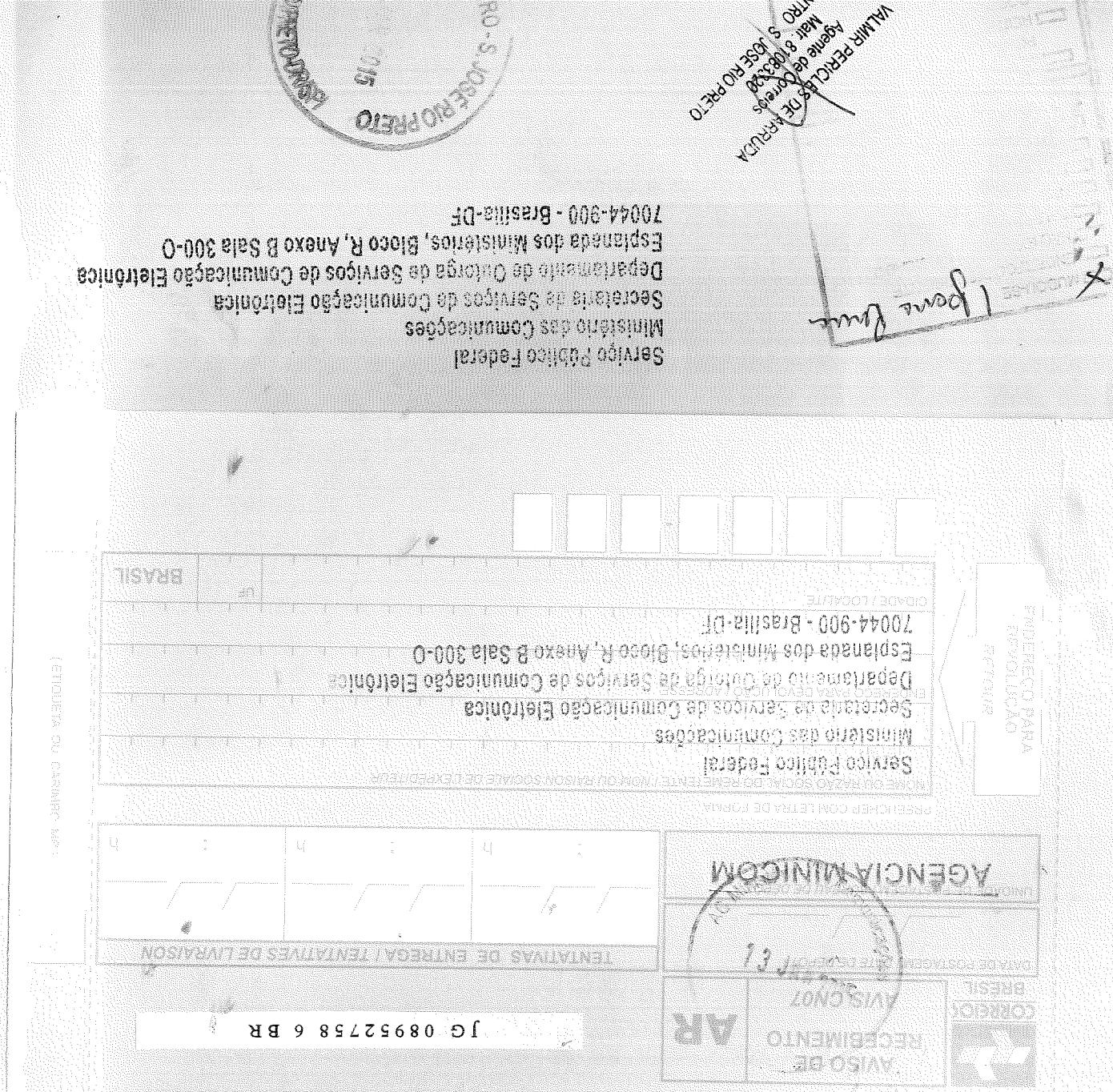
PB200589
703157

13

AC MINISTÉRI

10





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[Secretaria]

[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo nº: 53000.051529/2013-81

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/08/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva, Agente Administrativo**, em 28/08/2015, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0665894** e o código CRC **4CD7DFC7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**
CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:35 do dia 12/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

CNPJ: 59972877000197

Presidente:
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO

E-mail:
Capital Social: 1.000,00

Reserva de Capital:
Total: 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	5.000	500,00
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	5.000	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: - Data: 12/01/2017 Hora: 14:42:14

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Frequência: 900 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA - ME

Nome Fantasia: RÁDIO BRASIL NOVO, RÁDIO JOVEM PAN RIO PRETO

Nº Estação: 7803702

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 02008007600

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Situação: Entidade não possui débitos

Último: 18/08/2004 11:55:58

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA - ME

Nome Fantasia: RÁDIO ONDA NOVA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 15010040

Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS

Número: 3223

Complemento: CAIXA POSTAL 300

Bairro: CENTRO

Estado: SP

Município: São José do Rio Preto

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 17 2310101

Fax: 17 2352828

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 01311100

Logradouro: AVENIDA PAULISTA

Número: 807

Complemento: 24 andar

Bairro: BELA VISTA

Estado: SP

Município: São Paulo

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: SCRAD Técnico: Contrato/Convênio: Data Limite:
Instalação: Número do Processo:

Fistel: 02008007600

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	DMC <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	01/03/1978	Autoriza Equipamento	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	DMC <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	02/08/1978	Mudança de Local	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	DMC <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	01/06/1982	Autoriza Equipamento	<input type="button" value="Jur. ▼"/>

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/02/1985	Renovação	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	DMC	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	DMC	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	DMC	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="▼"/>	16/10/1997	Multa	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	ER	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="button" value="▼"/>	02/12/2002	Multa	<input type="button" value="Jur. ▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Advertência	<input type="button" value="Jur. ▼"/>

[+ Característica da Estação Instalada**[+ Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: **12/01/2017** Hora: **15:30:57**



BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.758.788-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/01/2017

Hora: 15:31:09



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.776.488-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 12/01/2017

Hora: 15:31:22



Decreto n.º 91.015, de 27 de fevereiro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC n.ºs 172.476/83, 80.591/83 e 50.662/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto n.º 48.701, de 04 de agosto de 1960.
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.
Cidade: São José do Rio Preto
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Decreto n.º 51.031, de 25 de julho de 1961.
Entidade: RÁDIO CANOINHAS LTDA.
Cidade: Canoinhas
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Decreto n.º 19.399, de 10 de agosto de 1945.
Entidade: S/A RÁDIO ARAGUARI.
Cidade: Araguary
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgadas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.01529/2013-81 (apensos: 50830.000975/1993-14; nº 53000.017122/2007-86) Protocolo/Resposta nº 53900.058689/2015-50 SEI-MCTIC				
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.				
Localidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		UF: SP	Serviço: OM	
Período(s): 1º/11/1993 a 1º/11/2003; 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023				

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0397692)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3/5 (0397692)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0397692)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			3;5 (2009 a 2013) (0397692)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0397692)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9;1 (0397692); (1617490)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			11 (0397692)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12 (0397692)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (0397692)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14 (0397692)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		x					

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;			x				
23- certidões de protestos de títulos;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente. 2. Apresentada a certidão de Óbito de <u>Luiz Homero de Almeida</u> – fl.20. A Certidão de Objeto e Pé encaminhada para análise, diz respeito à ação que tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões – TJSP – Foro Regional IV – Lapa/SP, em que aparece como Inventariante (filha e herdeira) do <i>de cuius</i>, a Senhora Teresa Cristina de Almeida, independente de compromisso.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 836/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.051529/2013-81

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Brasil Novo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 29/08/2013, e que o prazo transcorreu entre 01/05/2013 a 01/08/2013, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. A outorga da concessão, concedida à Interessada, pelo prazo de 10 (dez) anos, se concretizou por meio do Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, renovada por intermédio do Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 1985 (evento SEI 1617598).

4. É imperioso consignar que encontravam-se em curso nesta Pasta, os processos administrativos nº 50830.000975/1993-14, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 1º/11/1993 a 1º/11/2003 e nº 53000.017122/2007-86, correspondente ao período de 1º/11/2003 a 1º/11/2013. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja, o de 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

5. Em face da verificação de intempestividade, fora elaborada a Nota Técnica nº 19168/2014/SEI-MC (evento SEI 0267127), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 21342/2014/SEI-MC (evento SED 267152), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária, apesar de não ter recebido o AR enviado, tomou ciência do teor da Nota supra e em resposta, apresentou requerimento assinado pelo Senhor José Eduardo Marti Cappia (Procurador), protocolado sob o nº 53900.058689/2016-50, sustentando, em síntese, o seguinte:

a) que o processo deve ter o seu prosseguimento de acordo com os termos do art. 2º da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016.

6. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

7. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

8. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de

Verificação de Documentos" (evento SEI nº1617632), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 8.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 8.2. prova de regularidade relativa ao INSS;
- 8.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 8.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 8.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 8.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 8.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e **criminal Eleitoral**, das sócias e administradoras;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 8.8. certidões de protesto de títulos das sócias e administradoras;

- 8.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, das sócias e administradoras.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 8, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/01/2017, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1617645** e o código CRC **CEBE880D**.

Não Possui

Referência: Processo nº 53000.051529/2013-81

SEI nº 1617645



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1434/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.
Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro
15.010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.051529/2013-81

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 836/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 30/01/2017, às 16:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1617820** e o código CRC **653A9E29**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1434/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.051529/2013-81 - Nº SEI: 1617820

Data de Envio:

31/01/2017 14:48:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
contabilidade@jovempan.com.br
jfernandes@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº XXXXX/XXXXXX/XXXX-XX

Interessado: XXXX

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, (ENTIDADE), no município de XXXX/XX, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Prezado(a),

Ref: 53000.051529/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1617820.html
Nota_Tecnica_1617645.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:51 do dia 23/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **23/03/2017**

Hora: **08:44:54**



BOM DIA
 Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.758.788-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **23/03/2017**

Hora: **08:45:04**



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.776.488-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 23/03/2017

Hora: 08:45:14



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
RADIO BRASIL NOVO LTDA - ME	São José do Rio Preto	01/11/1983	01/11/1993
RADIO CENTRO-AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: 23/03/2017

Hora: 08:46:25

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Freqüência: 900 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA - ME

Fistel: 02008007600

Nome Fantasia: RÁDIO BRASIL NOVO, RÁDIO JOVEM PAN RIO PRETO

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Nº Estação: 7803702

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 18/08/2004 11:55:58

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ↶

Pesquisar

Razão Social: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA - ME

Nome Fantasia: RÁDIO ONDA NOVA

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: 17 2310101

Fax: 17 2352828

Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: **Fax:**

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RÁDIO BRASIL NOVO, RÁDIO JOVEM PAN RIO PRETO

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: ↶

Fistel: 02008007600

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	↳ - Selecione -	<input type="text"/> ↶ DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/> ↶ 01/03/1978	Autoriza Equipamento	<input type="checkbox"/> Jur. ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	↳ - Selecione -	<input type="text"/> ↶ DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/> ↶ 02/08/1978	Mudança de Local	<input type="checkbox"/> Jur. ↶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	↳ - Selecione -	<input type="text"/> ↶ DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/> ↶ 01/06/1982	Autoriza	<input type="checkbox"/> Jur. ↶

<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	28/02/1985	Equipamento	<input type="text"/>	Renovação	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	DMC	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Substituição de Equipamento	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	DMC	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Mudança de Local	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	DMC	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	16/10/1997	Multa	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	ER	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	<input type="text"/>	◀	02/12/2002	Multa	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	Advertência	<input type="text"/>	Jur.	◀	<input type="text"/>	Jur.	◀						

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº 53000.01529/2013-81 (apensos: 50830.000975/1993-14; nº 53000.017122/2007-86) Protocolos/Respostas nº 53900.058689/2015-50; nº 01250.011553/2017-65 SEI-MCTIC				
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.				
Localidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	Serviço: OM		
Período(s): 1º/11/1993 a 1º/11/2003; 1º/11/2003 a 1º/11/2013; 1º/11/2013 a 1º/11/2023				

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0397692)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3/5 (0397692)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3 (1705955)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3 (0397692)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			3;5 (2009 a 2013) (0397692)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0397692)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			9;1 (0397692); (1617490); (1755850)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			4 (1705955)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			11 (0397692)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12;4 (0397692) ; (1705955)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			13 (0397692)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			14 (0397692)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			5 (1705955)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			6 (1705955)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			7/8 (1705955)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida		x x		x x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida		x x		x x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida	x x		x x		11 11	

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida	x x		x x				11 11
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida	x x						37 39
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida	x x						38 40
23- certidões de protestos de títulos ;	Teresa Cristina de Almeida Cristiane Isabela de Almeida	x x						25 a 36 13 a 24

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogada

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 6422/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.051529/2013-81 (apenos: 50830.000975/1993-14; nº 53000.017122/2007-86)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Brasil Novo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. Ressalte-se que encontravam-se em curso nesta Pasta os processos administrativos nº 50830.000975/1993-14, e nº 53000.017122/2007-86, correspondentes ao período de 1º/11/1993 a 1º/11/2003; 1º/11/2003 a 1º/11/2013. Por não ter havido decisão final dos processos acima indicados, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

3. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 836/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1617645) e por consequência, enviado o Ofício nº 1434/2017-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1617820), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se abarcado pelos ditames da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

4. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.011553/2017-65, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

§ 1º declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº):

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

6.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j,

k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1755862** e o código CRC **3D10CECB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11432/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro

15.010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.051529/2013-81 (apensos: 50830.000975/1993-14; nº 53000.017122/2007-86)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 6422/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1755912** e o código CRC **1768F315**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11432/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.051529/2013-81
- Nº SEI: 1755912

Data de Envio:

02/05/2017 14:02:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
contabilidade@jovempan.com.br
jfernandes@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53000.051529/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1755912.html](#)
[Nota_Tecnica_1755862.html](#)



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 59972877000197

Emitida às 16:11:39 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#) [Impressão de Boletos](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BRASIL NOVO LTDA

CNPJ: 59972877000197

Presidente:

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 1.000,00

Reserva de Capital:

Total: 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	5.000	500,00
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	5.000	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail:
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 02008007600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 43.723/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS		Complemento: CAIXA POSTAL 300
Bairro: CENTRO		Numero: 3223
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		Complemento: 24 andar
Bairro: BELA VISTA		Numero: 807
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São José do Rio Preto		UF: SP
Latitude: -20.84528		Longitude: -49.345

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP:
Altura: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 7803702				Número Indicativo: ZYK664									
Data Último Licenciamento: 18/08/2004				Número da Licença: 000033/2004-SP									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 72.00				Comprimento de Radiais: 85.00									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: 295.00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -20.84314		Longitude: -49.34586		Cota da base: 475 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 001398ZZZ0367				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo: CELFLEX 1 5/8				Fabricante: RFS									
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: .12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 004980402299				Modelo: AM1500									
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.				Potência de Operação: .800 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento: 356178XXX0281				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
1762261980	761	Portaria	MC	13/06/1980	22/07/1980	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico						
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico						
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico						

9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/2017-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.051529/2013-81

Frequência: 900 kHz	CNPJ: 59.972.877/0001-97
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4476137 Pág, 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	4476137 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0397692 Pág. 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	N	1828316 Pág. 41 a 47
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1828316 Pág. 41 e 44
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1828316 Pág. 41 e 43
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1828316 Pág. 41
5.3.2) Transmissor Auxiliar 1 a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1828316 Pág. 41 e 42
5.3.3) Transmissor Auxiliar 2 a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1828316 Pág. 43
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	1828316 Pág. 42

<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	NA	
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	1828316 Pág. 44
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1828316 Pág. 45
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	1828316 Pág. 46 e 47
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

1828316
Pág. 41 a 47

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4476162** e o código CRC **905F5D23**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 13624/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.051529/2013-81.

Assunto: Renovação de outorga. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 900 kHz (novecentos), classe B, pela **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 59.972.877/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São José do Rio Preto/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).</p>	<p>– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).</p>
<p>– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnica de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; 	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 05/09/2019, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador de Análises Técnicas**, em 05/09/2019, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4476772** e o código CRC **C736D87A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 27289/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de agosto de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97)

Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro

15.010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.051529/2013-81.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13624/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4477339** e o código CRC **8B50D0B2**.

Data de Envio:

11/09/2019 14:55:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hhma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
flavia.martins@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
marcelocarvalho@jovempan.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.015529/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4477339.html](#)
[Nota_Tecnica_4476772.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.051529/2013-81**Entidade:** Rádio Brasil Novo Ltda**CNPJ:** 59.972.877/0001-97**Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM****Localidade:** S. José do Rio Preto**UF:** SP**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar para padrão atual com respectivas declarações
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI nº 4613044

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	***
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	Págs. 7 e 8 – SEI nº 1705955 (certidão Simplificada) Exigir Certidão Detalhada
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 1705955
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4613040
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: – Pág.4 - SEI n° 1705955 Est.: – Pág.13- SEI n° 0397692 Mun: Pág.14 – SEI n° 0397692
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	***
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág.4 - SEI n° 1705955
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.5 - SEI n° 1705955
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 41 a 47 – SEI n° 1828316 (Já em análise pelo SEACT)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 24/02/2017, protocolo nº 01250.011553/2017-65, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 836/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1617645), enviada por e-mail entidade em 31/01/2017 (SEI nº 1651533) para os e-mails cadastrados no CADSEI.</p> <p>Obs.: Em 02/05/2017 foram enviadas novas exigências através da Nota Técnica nº 6422/2017/SEI-MCTIC, exigindo complementação das exigências anteriores que, entretanto, foram complementadas pela entidade antes desse envio, em 24/04/2017 (protocolo nº 01250.023430/2017-77) e informado pela entidade em 11/05/2017, através do protocolo nº 01250.027181/2017-99 após recebimento da segunda exigência.</p> <p>- Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019, exceto a certidão de registros de todos os atos, uma vez que foi apresentada a simplificada e não a detalhada ou específica, atualmente exigida.</p> <p>- Estão sendo exigidas, agora, as atuais documentações previstas no Decreto 9138/2017, DOU de 23/08/2017.</p> <p>- Existem débitos com o Fistel no valor total de R\$ 3,02.</p> <p>- Existem períodos anteriores a ser renovados: 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013.</p>	10/09/2019

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	10/09/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.972.877/0001-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO ONDA NOVA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO 3223	COMPLEMENTO
CEP 15.010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	
UF SP		ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2019** às **09:14:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 10/09/2019 Hora: 09:04:11



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 043.758.788-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 10/09/2019 Hora: 09:05:35

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda



Dados da consulta



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 032.776.488-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo** Data: **10/09/2019** Hora: **09:06:37**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: São José do Rio Preto

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO BRASIL NOVO LTDA

São José do Rio Preto

01/11/1983

01/11/1993

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 10/09/2019

Hora: 08:52:05

Registro 4 até 4 de 7 registros

« Páginas: **1 2 3 [4] 5 6 7** [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 59972877000197

Emitida às 09:00:12 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

Dados da Consulta

Consulta

Relação de débitos para impressão do boleto

Detalhes dos Débitos:

Data para pagamento informada : 10/09/2019

Entidade: **RADIO BRASIL NOVO LTDA - CNPJ: 59.972.877/0001-97**

X	Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
<input type="checkbox"/>	31/03/2017	2017	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02031940120-0038	2,62	Vencido
<input type="checkbox"/>	31/03/2017	2017	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02031940120-0039	0,40	Vencido

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]



Atenção! No caso de crédito inscrito em dívida ativa desde 04/12/2008, o pagamento do boleto emitido nos sistemas SIGEC ou BOLETO não importa a quitação dos encargos legais previstos do Art. 37-A, § 1º, da Lei no 10.522/2002, com a redação incluída pela Lei no 11.941/2009, combinado com Art. 1º do Decreto-Lei no 1.025/1969, com as alterações introduzidas pelo art. 3º do Decreto-Lei no 1.569/1977 e pelo art. 12º do Decreto-Lei no 2.163/1984.

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

Marcar Todos

Desmarcar Todos

Imprimir Selecionados

Ajuda Impressao

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail:
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 02008007600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 43.723/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS		Complemento: CAIXA POSTAL 300
Bairro: CENTRO		Numero: 3223
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		Complemento: 24 andar
Bairro: BELA VISTA		Numero: 807
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	
Latitude: -20.84528		Longitude: -49.345

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP:
Altura: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	dia: 0.01 noite: 0.0008kW Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803702	Número Indicativo: ZYK664
Data Último Licenciamento: 18/08/2004	Número da Licença: 000033/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 72.00	Comprimento de Radiais: 85.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.84314	Longitude: -49.34586	Cota da base: 475 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ0367	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1 5/8	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar			
Transmissor Auxiliar			
Código Equipamento: 004980402299		Modelo: AM1500	
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.		Potência de Operação: .800 kW	

Transmissor Auxiliar 2			
Código Equipamento: 356178XXX0281		Modelo: Equipamento não encontrado	
Fabricante:		Potência de Operação: 5.000 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1762261980	761	Portaria	MC	13/06/1980	22/07/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico

9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/2017-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	28/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.972.877/0001-97

**Razão
Social:** RADIO BRASIL NOVO LTDA RMG

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 3223 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083006080448553877

Informação obtida em 10/09/2019 09:15:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 16497/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.051529/2013-81

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade (certidão detalhada ou específica)**;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4613514** e o código CRC **303B6D82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 32169/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ Nº 59.972.877/0001-97)
Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro
15010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.051529/2013-81.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 16497/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4613584), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4613562** e o código CRC **D060567E**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:
17/02/2020 17:24:20

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
flavia.martins@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
marcelocarvalho@jovempan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.051529/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4613562.html](#)
[Nota_Tecnica_4613514.html](#)
[Requerimento_4613584_REQURIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:05 do dia 16/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BRASIL NOVO LTDA

CNPJ: 59972877000197

Presidente:

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 1.000,00

Reserva de Capital:

Total: 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	5.000	500,00
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	5.000	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail:
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 02008007600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 43.723/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS		Complemento: CAIXA POSTAL 300
Bairro: CENTRO		Numero: 3223
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		Complemento: 24 andar
Bairro: BELA VISTA		Numero: 807
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São José do Rio Preto		UF: SP
Latitude: -20.84528		Longitude: -49.345

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 900 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0008kW
Altura: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803702	Número Indicativo: ZYK664
Data Último Licenciamento: 18/08/2004	Número da Licença: 000033/2004-SP

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 72.00	Comprimento de Radiais: 85.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	

Campo Característico		
Campo Característico: 295.00 mV/m		
Estação Principal		
Latitude: -20.84314	Longitude: -49.34586	Cota da base: 475 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 001398ZZZ0367	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELFLEX 1 5/8		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004980402299	Modelo: AM1500
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.	Potência de Operação: .800 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 356178XXX0281	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 5.000 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1762261980	761	Portaria	MC	13/06/1980	22/07/1980	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico

9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/2017-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--



Sistema de Terra

Número de Torres

Número de Radiais

Altura da Torre

Comprimento de Radiais

Espaçamento entre radiais

Condutividade

Carga Topo

Figura geométrica

Dimensão

Altura



Campo Caracteristico

295.00

mV/m

Transmissor Principal

Código Equipamento

001398ZZZ0367

Buscar

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante

Modelo

Equipamento não encontrado. ▼

Potência de Operação

10.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

RFS

Modelo

CELFLEX 1 5/8

Comprimento da Linha

35.00

m

Atenuação dB100m

.12

dB

Perdas Acessórias

0.5

dB



Localização

Cota da base (m)

475

Buscar

Latitude

20

°

50

'

35.3

"

N S

Longitude

49

°

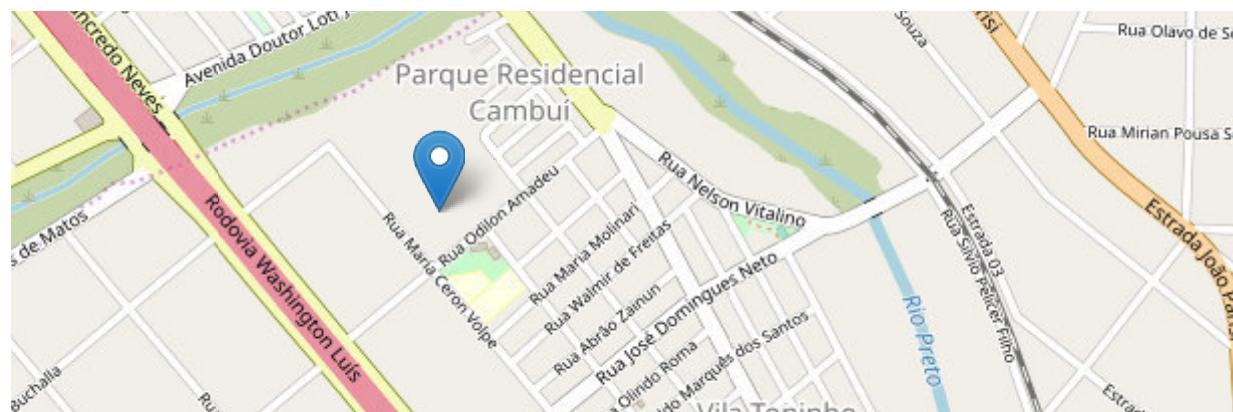
20

'

45.1

"

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Fechar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.051529/2013-81

Frequência: 900 kHz	CNPJ: 59.972.877/0001-97
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4476137 Pág, 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4745169
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0397692 Pág. 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4727802 Pág. 3 a 9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4727802 Pág. 3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4727802 Pág. 4 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4727802 Pág. 4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4727802 Pág. 4
5.3.2) Transmissor Auxiliar 2 (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4727802 Pág. 5
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4727802 Pág. 4

<p>5.4.2) Diretivo:</p> <p>a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).</p>	NA	
<p>5.5) Linha de Transmissão:</p> <p>a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.</p>	N	4727802 Pág. 4
<p>5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).</p>	S	4727802 Pág. 5
<p>5.7) Declaração do profissional habilitado.</p>		
<p>5.7.1)</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4727802 Pág. 6
<p>5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4727802 Pág. 6
<p>5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4727802 Pág. 6
<p>5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4727802 Pág. 6
<p>5.8) Declaração da entidade:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4727802 Pág. 6
<p>5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</p>	S	4727802 Pág. 8 e 9
<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4727802 Pág. 3 a 9

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

4727802
Pág. 3 a 9

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4745179** e o código CRC **80ACB888**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 19917/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.051529/2013-81.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 900 kHz (novecentos), classe B, pela **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 59.972.877/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São José do Rio Preto/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 13624/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 27289/2019/SEI-MCTIC, de 11/09/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 10/10/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.052094/2019-31, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexou novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informada(s) no laudo de vistoria técnica da estação encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante, modelo e certificação dos transmissores principal e auxiliar 2;• comprimentos da linha de transmissão.	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4747943** e o código CRC **2BB2BE62**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 39434/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de outubro de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97)

Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro

15.010-040 São José do Rio Preto-SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo nº 53000.051529/2013-81.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19917/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4748442** e o código CRC **3D606AAF**.

Data de Envio:

18/10/2019 10:54:23

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

hma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
flavia.martins@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
marcelocarvalho@jovempan.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.051529/2013-81

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4748442.html](#)
[Nota_Tecnica_4747943.html](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:39 do dia 25/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO BRASIL NOVO LTDA

CNPJ: 59972877000197

Presidente:

Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 1.000,00

Reserva de Capital:

Total: 1.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	5.000	500,00
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	5.000	500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
032.776.488-00	TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	
043.758.788-60	CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail:
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 02008007600
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/11/1983	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/11/2023
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 43.723/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS		Complemento: CAIXA POSTAL 300
Bairro: CENTRO		Numero: 3223
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		Complemento: 24 andar
Bairro: BELA VISTA		Numero: 807
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 01311100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ODILON AMADEU		Complemento:
Bairro: .		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: São José do Rio Preto		UF: SP
Latitude: -20.84528 (20° 50' 43.0" S)		Longitude: -49.345 (49° 20' 42.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 900 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.0008kW
Altura: 72 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais														
Número da Estação: 7803702				Número Indicativo: ZYK664										
Data Último Licenciamento: 18/08/2004				Número da Licença: 000033/2004-SP										
Sistema de Terra														
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120										
Altura da Torre: 72.00				Comprimento de Radiais: 85.00										
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3										
Carga Topo														
Figura geométrica:														
Dimensão:				Altura:										
Campo Característico														
Campo Característico: 295.00 mV/m														
Estação Principal														
Localização														
Latitude: -20.84314 (20° 50' 35.3" S)	Longitude: -49.34586 (49° 20' 45.1" W)		Cota da base: 475 m											
Transmissor Principal														
Código Equipamento: 001398ZZZ0367				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: 10.000 kW										
Linha de Transmissão Principal														
Modelo: CELFLEX 1 5/8				Fabricante: RFS										
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: .12 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms									
Estação Auxiliar														
Transmissor Auxiliar														
Código Equipamento: 004980402299				Modelo: AM1500										
Fabricante: Digicast Eletrônica Ltda.				Potência de Operação: .800 kW										
Transmissor Auxiliar 2														
Código Equipamento: 356178XXX0281				Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:				Potência de Operação: 5.000 kW										
Informações do documento de Outorga														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico							
Informações do documento de Aprovação de Locais														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
1762261980	761	Portaria	MC	13/06/1980	22/07/1980	Aprovação de Local	Técnico							
Histórico de Documentos Emitidos														
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza							
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico							
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico							
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico							

9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/2017-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.051529/2013-81

Frequência: 900 kHz	CNPJ: 59.972.877/0001-97
Localidade: São José do Rio Preto	UF: SP
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4476137 Pág, 4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4897943 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0397692 Pág. 2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4727802 Pág. 3 a 9
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4727802 Pág. 3
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4727802 Pág. 4 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4727802 Pág. 4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4727802 Pág. 4
5.3.2) Transmissor Auxiliar 2 (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4727802 Pág. 5
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4727802 Pág. 4

5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4727802 Pág. 4
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4727802 Pág. 5
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	4727802 Pág. 6
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4727802 Pág. 6
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4727802 Pág. 6
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4727802 Pág. 6
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	4727802 Pág. 6
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4727802 Pág. 8 e 9
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4727802 Pág. 3 a 9

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).

S

4727802
Pág. 3 a 9

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4897954** e o código CRC **8F032CBD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23460/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.051529/2013-81.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 900 kHz (novecentos), classe B, pela **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 59.972.877/0001-97, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de São José do Rio Preto/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4727802, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 03/12/2019, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4897983** e o código CRC **3E168370**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.051529/2013-81

Interessado: **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 23460/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/12/2019, às 15:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4898016** e o código CRC **A1FC5E1F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.051529/2013-81

SEI nº 4898016

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA**Processo:** 53000.051529/2013-81**Entidade:** Rádio Brasil Novo Ltda**CNPJ:** 59.972.877/0001-97**Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM****Localidade:** S. José do Rio Preto**UF:** SP**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs. 3 a 5 – SEI nº 5293192
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI nº 4613044

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Págs. 7 a 121 – SEI nº 5293192 (Ato Const. e 9 Alt. Contr.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs.124 a 128 – SEI nº 5293192
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs.129 a 133 – SEI nº 5293192

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 1705955
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4613040
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: – Pág.4 - SEI n° 1705955 Est.: – Pág.13- SEI n° 0397692 Mun: Pág.14 – SEI n° 0397692
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 134 – SEI n° 5293192 e SEI n° 5457257
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc: Pág.4 - SEI n° 1705955 FGTS: SEI n° 4613092
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág.5 - SEI n° 1705955
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 41 a 47 – SEI n° 1828316 (Já em análise pelo SEACT)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
<p>Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 24/02/2017, protocolo nº 01250.013123/2020-83, em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 16497/2019/SEI-MCTIC (SEI nº 4613514), enviada por e-mail entidade em 17/02/2020 (SEI nº 5176577) para os e-mails cadastrados no CADSEI.</p> <p>SITUAÇÃO: Cumpridas as exigências complementares necessárias para a Renovação de Outorga. APTA JURIDICAMENTE.</p> <p>NOTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019, exceto a certidão de registros de todos os atos, uma vez que foi apresentada a simplificada e não a detalhada ou específica, atualmente exigida. - Já considerada APTA Tecnicamente também pelo SEACT. Despacho SEACT (evento SEI nº 4898016). - Existem períodos anteriores a ser renovados: 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013. 	04/05/2020

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	04/05/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:59 do dia 04/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.972.877/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO ONDA NOVA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODILON AMADEU	NÚMERO 750	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 15.077-300	BAIRRO/DISTRITO VILA TONINHO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGAL@REUNIDOSCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (17) 3122-7000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/03/2022 às 08:51:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 59.972.877/0001-97
NOME EMPRESARIAL: RADIO BRASIL NOVO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: 5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/03/2022 às 08:52 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:44 do dia 25/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2022.

Código de controle da certidão: **D86A.3B1E.50B9.40EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22030439740-55

Data e hora da emissão 25/03/2022 08:53:24

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.972.877/0001-97

Razão Social: RADIO BRASIL NOVO LTDA RMG

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 3223 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031615432306917167

Informação obtida em 25/03/2022 08:58:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Certidão nº: 9615929/2022

Expedição: 25/03/2022, às 08:59:08

Validade: 21/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.972.877/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP	Município: São José do Rio Preto	Município	Data Outorga	Validade
Entidade				
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO ARTHUR DE SOUZA VALLE	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto		
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	01/03/1977	01/03/1987
LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	01/03/1977	
RADIO BRASIL NOVO LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto		
RADIO BRASIL NOVO LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto		
RADIO CENTRO AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	04/01/1983	04/01/1993
RADIO CENTRO AMERICA LTDA	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	04/01/1983	

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: [24/03/2022](#)

Hora: [11:59:29](#)

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 8 de 8 registros

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:00:30 do dia 24/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		59.972.877/0001-97									
RADIO BRASIL NOVO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/03/2022

Hora: 12:01:13



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		043.758.788-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

 Usuário: **edineia.mc** - Edinéia Pereira da Costa Data: **24/03/2022** Hora: **12:01:43**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		032.776.488-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 24/03/2022

Hora: 12:02:06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3987/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.051529/2013-81****INTERESSADO: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São José do Rio Preto / SP, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19917/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 39434/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4747943 e 4748442). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.058721/2019-48, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado

de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São José do Rio Preto / SP, encontra-se com o status "AM-C2 - canal outorgado - aguardado dados da estação", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 31/03/2022, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9606957** e o código CRC **AFAC065C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6896/2022/MCOM

Brasília, 31 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97)
Rua Siqueira Campos, n. 3223 - Centro
15.010-040 - São José do Rio Preto/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.051529/2013-81.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3987/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9607022), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 31/03/2022, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9607004** e o código CRC **47F833AB**.

Anexos:

- Nota Técnica 3987 (9606957)
- Requerimento (9607022)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

Data de Envio:
01/04/2022 10:23:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
hhma.moreira@gmail.com
izabel.pantaleao@veiraceneviva.com.br
flavia.martins@jovempan.com.br
carla_cbd@yahoo.com.br
marcelocarvalho@jovempan.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.051529/2013-81

INTERESSADA: - RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9607004.html
Requerimento_9607022_REQURIMENTO_RENOVACAO_OUTORGA_SETEMBRO_2021.pdf
Nota_Tecnica_9606957.html

Data de Envio:

17/02/2023 11:51:51

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.051529/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BRASIL NOVO
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 59.972.877/0001-97, representada por seu Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no RG n.º 17.439.701-X - SSP/SP, CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., por meio do Decreto n.º 48.701, de 04/08/1960, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Brasil Novo Ltda.**, o **canal 173** (cento e setenta e três), **Classe A2**, correspondente à **frequência 82,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.051529/2013-81, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do

extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **São José do Rio Preto**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Farias Cappia

Rádio Brasil Novo Ltda.

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/02/2022, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 16/02/2022, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (E), Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/02/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9307973** e o código CRC **C68440A6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2022 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Brasil Novo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP (Processo nº 53000.018751/2014-52).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rita de Cássia Farias Cappia, Procuradora da Rádio Brasil Novo Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 6107f617b8e97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail:
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 50441234399
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS	Complemento: CAIXA POSTAL 300	
Bairro: CENTRO	Numero: 3223	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São José do Rio Preto		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 173	Frequência: 82.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: -kW
HCI: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	Longitude: -	Cota da base: m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Principal					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	5º: Lat - Lon -	10º: Lat - Lon -	15º: Lat - Lon -	20º: Lat - Lon -	25º: Lat - Lon -	30º: Lat - Lon -	35º: Lat - Lon -	40º: Lat - Lon -	45º: Lat - Lon -	50º: Lat - Lon -	55º: Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	65º: Lat - Lon -	70º: Lat - Lon -	75º: Lat - Lon -	80º: Lat - Lon -	85º: Lat - Lon -	90º: Lat - Lon -	95º: Lat - Lon -	100º: Lat - Lon -	105º: Lat - Lon -	110º: Lat - Lon -	115º: Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	125º: Lat - Lon -	130º: Lat - Lon -	135º: Lat - Lon -	140º: Lat - Lon -	145º: Lat - Lon -	150º: Lat - Lon -	155º: Lat - Lon -	160º: Lat - Lon -	165º: Lat - Lon -	170º: Lat - Lon -	175º: Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	185º: Lat - Lon -	190º: Lat - Lon -	195º: Lat - Lon -	200º: Lat - Lon -	205º: Lat - Lon -	210º: Lat - Lon -	215º: Lat - Lon -	220º: Lat - Lon -	225º: Lat - Lon -	230º: Lat - Lon -	235º: Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	245º: Lat - Lon -	250º: Lat - Lon -	255º: Lat - Lon -	260º: Lat - Lon -	265º: Lat - Lon -	270º: Lat - Lon -	275º: Lat - Lon -	280º: Lat - Lon -	285º: Lat - Lon -	290º: Lat - Lon -	295º: Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	305º: Lat - Lon -	310º: Lat - Lon -	315º: Lat - Lon -	320º: Lat - Lon -	325º: Lat - Lon -	330º: Lat - Lon -	335º: Lat - Lon -	340º: Lat - Lon -	345º: Lat - Lon -	350º: Lat - Lon -	355º: Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	5º:	10º:	15º:	20º:	25º:	30º:	35º:	40º:	45º:	50º:	55º:
60º:	65º:	70º:	75º:	80º:	85º:	90º:	95º:	100º:	105º:	110º:	115º:
120º:	125º:	130º:	135º:	140º:	145º:	150º:	155º:	160º:	165º:	170º:	175º:
180º:	185º:	190º:	195º:	200º:	205º:	210º:	215º:	220º:	225º:	230º:	235º:
240º:	245º:	250º:	255º:	260º:	265º:	270º:	275º:	280º:	285º:	290º:	295º:
300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000187512014 52	12	Termo Aditivo	MC	21/02/2022	25/02/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico
9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico
9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/201 7-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO Nº 451, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.028893/2022-41, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 16867/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 1º de novembro de 2022, da frequência 900 kHz (FISTEL nº 02008007600), outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., inscrita no CNPJ nº 59.972.877/0001-97, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA				CNPJ 59972877000197
Nº DA ESTAÇÃO 1013270867	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 48' 12.38" S	LONGITUDE 49° 20' 49.70" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Geraldina Verônica Batista de Camargo, nº 400.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim Yolanda		MUNICÍPIO São José do Rio Preto	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.1 MHz	CANAL:	226
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	533.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE327	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ONDA NOVA		
CIDADE DA OUTORGA:	São José do Rio Preto		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Odilon Amadeu	BAIRRO:	Vila Toninho
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	UF:	SP
NUMERO:	750	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	Principal	COMPLEMENTO:	
NUMERO:	Omnidirecional		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:			
TIPO:			
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	MODELO:	FMV 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		C5F6	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/02/2023 14:47:02





Menu Principal ▾

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA****CNPJ:** **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:47:35 do dia 22/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: São José do Rio Preto	Município	Data Outorga	Validade
	Entidade			
	BANDNEWS SAO JOSE DO RIO PRETO RADIODIFUSAO S.A.	São José do Rio Preto	20/06/2010	20/06/2020
	FUNDACAO MATER ECCLESIAE	São José do Rio Preto	17/08/2004	17/08/2014
	KBO COMUNICACOES LTDA - ME	São José do Rio Preto		
	LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	São José do Rio Preto		
	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	São José do Rio Preto	23/05/2014	23/05/2024
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto		
	RADIO BRASIL NOVO LTDA	São José do Rio Preto		
	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICACAO LTDA	São José do Rio Preto		

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira** Data: **22/02/2023**Hora: **13:48:57**Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 8 de 8 registros

 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

59.972.877/0001-97

NOME EMPRESARIAL:

RADIO BRASIL NOVO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/02/2023 às 13:57 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	59.972.877/0001-97										
RADIO BRASIL NOVO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

 Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

 Data: **22/02/2023**

 Hora: **13:56:40**



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	043.758.788-60										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	043.758.788-60	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: 22/02/2023

Hora: 13:59:05



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF CPF: 032.776.488-00												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
TERESA CRISTINA DE ALMEIDA	032.776.488-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	5000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **22/02/2023**Hora: **13:59:15**



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.972.877/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: [22/02/2023](#)

Hora: [13:59:38](#)

Id solicitação: 6107f617b8e97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail: legal@reunidoscontabil.com.br
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 50441234399
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/02/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA SIQUEIRA CAMPOS		Complemento: CAIXA POSTAL 300
Bairro: CENTRO		Numero: 3223
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15010040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Geraldina Verônica Batista de Camargo		Complemento:
Bairro: Jardim Yolanda		Numero: 400
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15061620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Odilon Amadeu		Complemento:
Bairro: Vila Toninho		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15077300

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São José do Rio Preto			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8529kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013270867	Número Indicativo: ZYE327
Data Último Licenciamento: 11/07/2022	Número da Licença: 53500.033863/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 48' 12.38" S	Longitude: 49° 20' 49.70" W	Cota da base: 533.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 89 m	Atenuação: 0.633 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV 04			Fabricante: Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCl: 78 m	ERP Máxima: 1.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.6	30°: 0.6	35°: 0.6	40°: 0.7	45°: 0.7	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.5	90°: 0.5	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.2
120°: 0.2	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.2	190°: 0.2	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial												
0°: Lat 20°3'9" S Lon 49°20'49.7" W	5°: Lat 20°40'3.4" S Lon 49°20'3.98" W	10°: Lat 20°40'18.33" S Lon 49°19'20.36" W	15°: Lat 20°40'41.15" S Lon 49°18'8.40" W	20°: Lat 20°41'11.22" S Lon 49°18'5.86" W	25°: Lat 20°41'30.47" S Lon 49°17'29.38" W	30°: Lat 20°41'52.43" S Lon 49°16'55.23" W	35°: Lat 20°42'36.3" S Lon 49°16'38.15" W	40°: Lat 20°43'12.6" S Lon 49°16'20.82" W	45°: Lat 20°43'35.65" S Lon 49°15'53.9" W	50°: Lat 20°43'48.6" S Lon 49°15'13.7" W	55°: Lat 20°44'3.37" S Lon 49°14'29.62" W	
60°: Lat 20°44'47.16" S Lon 49°14'29.8" W	65°: Lat 20°45'22.9" S Lon 49°14'21.3" W	70°: Lat 20°45'53.57" S Lon 49°14'21.2" W	75°: Lat 20°46'30.99" S Lon 49°13'27.6" W	80°: Lat 20°46'59.34" S Lon 49°13'2.24" W	85°: Lat 20°47'33.98" S Lon 49°13'2.24" W	90°: Lat 20°48'12.22" S Lon 49°13'15.65" W	95°: Lat 20°48'47.16" S Lon 49°13'42.62" W	100°: Lat 20°49'21.01" S Lon 49°13'52.47" W	105°: Lat 20°49'52.29" S Lon 49°14'10.25" W	110°: Lat 20°50'16.36" S Lon 49°14'44.92" W	115°: Lat 20°50'59.62" S Lon 49°14'25.66" W	
120°: Lat 20°51'23.17" S Lon 49°14'55.9" W	125°: Lat 20°52'18.45" S Lon 49°14'33.44" W	130°: Lat 20°52'54.26" S Lon 49°14'40.03" W	135°: Lat 20°53'37.47" S Lon 49°15'32.05" W	140°: Lat 20°54'57.79" S Lon 49°16'23.27" W	145°: Lat 20°54'56.89" S Lon 49°16'39.66" W	150°: Lat 20°54'56.44" S Lon 49°16'59.02" W	155°: Lat 20°55'49.15" S Lon 49°16'59.02" W	160°: Lat 20°55'43.59" S Lon 49°18'40.26" W	165°: Lat 20°55'19.73" S Lon 49°19'29.03" W	170°: Lat 20°55'19.73" S Lon 49°20'10.99" W	175°: Lat 20°55'55.78" S Lon 49°20'10.99" W	
180°: Lat 20°55'40.55" S Lon 49°20'49.7" W	185°: Lat 20°55'34.12" S Lon 49°20'13.9" W	190°: Lat 20°55'38.41" S Lon 49°20'49.2" W	195°: Lat 20°55'57.33" S Lon 49°20'49.9" W	200°: Lat 20°56'2.52" S Lon 49°23'52.92" W	205°: Lat 20°55'11.42" S Lon 49°23'09.09" W	210°: Lat 20°54'32.25" S Lon 49°24'18.91" W	215°: Lat 20°53'48.37" S Lon 49°24'44.51" W	220°: Lat 20°53'22.94" S Lon 49°25'25.17" W	225°: Lat 20°52'28.86" S Lon 49°25'24.27" W	230°: Lat 20°52'20.75" S Lon 49°26'6.59" W	235°: Lat 20°52'13.01" S Lon 49°26'5.75" W	
240°: Lat 20°51'46.85" S Lon 49°27.48" W	245°: Lat 20°50'47.12" S Lon 49°28.59" W	250°: Lat 20°50'13.1" S Lon 49°28.52" W	255°: Lat 20°49'29.21" S Lon 49°28.36" W	260°: Lat 20°48'53.72" S Lon 49°29'17.67" W	265°: Lat 20°48'12.18" S Lon 49°29'19.57" W	270°: Lat 20°47'31.89" S Lon 49°28'49.29" W	275°: Lat 20°46'53.55" S Lon 49°28'46.77" W	280°: Lat 20°46'19.91" S Lon 49°28'46.77" W	285°: Lat 20°45'50.32" S Lon 49°27'46.74" W	290°: Lat 20°45'12.87" S Lon 49°27'41.08" W	295°: Lat 20°45'12.87" S Lon 49°27'41.08" W	
300°: Lat 20°44'28.16" S Lon 49°44.73" W	305°: Lat 20°43'49.76" S Lon 49°44.90" W	310°: Lat 20°43'30.3" S Lon 49°42'6.21" W	315°: Lat 20°42'2.1" S Lon 49°42'26'21.34" W	320°: Lat 20°42'25.36" S Lon 49°42'25'36.13" W	325°: Lat 20°41'49.66" S Lon 49°42'25'12.04" W	330°: Lat 20°40'41'7.24" S Lon 49°42'24'37.85" W	335°: Lat 20°39'46.18" S Lon 49°42'23'14.66" W	340°: Lat 20°39'26.95" S Lon 49°42'22'28.72" W	345°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°41'39.4" W	350°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°41'39.4" W	355°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°41'39.4" W	

Distância por radial											
0°: 16	5°: 15.2	10°: 14.9	15°: 14.4	20°: 13.8	25°: 13.7	30°: 13.5	35°: 12.7	40°: 12.1	45°: 12.1	50°: 12.7	55°: 13.4
60°: 12.7	65°: 12.4	70°: 12.5	75°: 12.1	80°: 13	85°: 13.5	90°: 13.1	95°: 12.4	100°: 12.2	105°: 11.9	110°: 11.2	115°: 12.2

120º: 11.8	125º: 13.3	130º: 13.5	135º: 13	140º: 13.1	145º: 13.4	150º: 14.4	155º: 15.7	160º: 15	165º: 14.4	170º: 13.4	175º: 12.8
180º: 13.8	185º: 13.7	190º: 14	195º: 14.9	200º: 15.5	205º: 14.3	210º: 13.5	215º: 12.7	220º: 12.5	225º: 11.2	230º: 11.9	235º: 13
240º: 13.3	245º: 13.7	250º: 14	255º: 14.4	260º: 13.7	265º: 14.7	270º: 14.7	275º: 14.3	280º: 14	285º: 13.4	290º: 12.8	295º: 13.1
300º: 13.8	305º: 14.1	310º: 13.5	315º: 13.5	320º: 14	325º: 14.4	330º: 15.2	335º: 15.6	340º: 15.7	345º: 16.2	350º: 16.5	355º: 16.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.85 kW	
RDS						
Código PI: C5F6						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000187512014 52	12	Termo Aditivo	MC	21/02/2022	25/02/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico
9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico

9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/2017-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.018073/2022-05	3510	Ato	ORLE	08/03/2022	15/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53000.051529/2013-81

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 22/02/2023 08:40

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023 11:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53000.051529/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2703/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.051529/2013-81

INTERESSADO: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO BRASIL NOVO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão em onda média, adaptada para o serviço radiodifusão em frequência modulada, Município de São José do Rio Preto / SP, referente ao seguinte período: 1º/11/2013 a 1º/11/2023.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3987/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6896/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9606957 e 9607004). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.011165/2022-08 e nº 53115.018932/2022-00, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento padrão apresentado na petição foi assinado eletronicamente, portanto, não possui validade para a instrução processual, tendo em vista que não possui certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (55 PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓPRIOS LTDA.)

3.2. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. e da 5S PARTICIPAÇÕES I ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓPRIOS LTDA., de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2023-2033, se encontra em aberto desde o dia 1º/11/2022 e encerra no dia 1º/11/2023**. Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/03/2023, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10741585** e o código CRC **1FAE22D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



OFÍCIO Nº 4390/2023/MCOM

Brasília, 24 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97)
Rua Siqueira Campos, 3223 - Centro
15.010-040 - São José do Rio Preto/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.051529/2013-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2703/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10741574** e o código CRC **F54B60D1**.

Anexos:

- Nota Técnica 2703 (10741585)
- Requerimento Padrão (10796530)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4390/2023/MCOM - Processo nº 53000.051529/2013-81 - Nº SEI: 10741574

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
24/03/2023 16:49:15

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LEGAL@REUNIDOSCONTABIL.COM.BR
ritafarias@emcprojetos.com.br
flavia.martins@jovempan.com.br
cappia@emcprojetos.com.br
marcelocarvalho@jovempan.com.br

Assunto:
CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53000.051529/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10741574.html](#)
[Nota_Tecnica_10741585.html](#)
[Requerimento_10796530_Requerimento__2023.pdf](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

59.972.877/0001-97

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	LEGAL@REUNIDOSCONTABIL.COM.BR, ritafarias@emcprojetos.com.br, flavia.martins@jovempan.com.br, cappia@emcprojetos.com.br, marcelocarvalho@jovempan.com.br

10

1 / 1

Id solicitação: 6107f617b8e97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail: legal@reunidoscontabil.com.br
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 50441234399
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/02/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Odilon Amadeu		Complemento: Sala 2
Bairro: Vila Toninho		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15077300

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Geraldina Verônica Batista de Camargo		Complemento:
Bairro: Jardim Yolanda		Numero: 400
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15061620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Odilon Amadeu		Complemento:
Bairro: Vila Toninho		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15077300

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São José do Rio Preto	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8529kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013270867	Número Indicativo: ZYE327
Data Último Licenciamento: 11/07/2022	Número da Licença: 53500.033863/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 48' 12.38" S	Longitude: 49° 20' 49.70" W	Cota da base: 533.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 89 m	Atenuação: 0.633 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV 04			Fabricante: Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCl: 78 m	ERP Máxima: 1.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.6	30°: 0.6	35°: 0.6	40°: 0.7	45°: 0.7	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.5	90°: 0.5	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.2
120°: 0.2	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.2	190°: 0.2	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°3'9"33.08" S Lon 49°20'49.7" W	5°: Lat 20°40'4"3.4" S Lon 49°20'3.98" W	10°: Lat 20°40'18.33" S Lon 49°19'20.36" W	15°: Lat 20°40'41.15" S Lon 49°18'5.86" W	20°: Lat 20°41'11.22" S Lon 49°18'5.86" W	25°: Lat 20°41'30.47" S Lon 49°17'29.38" W	30°: Lat 20°41'52.43" S Lon 49°16'55.23" W	35°: Lat 20°42'36.3" S Lon 49°16'38.15" W	40°: Lat 20°43'12.6" S Lon 49°16'20.82" W	45°: Lat 20°43'35.65" S Lon 49°16'20.53" W	50°: Lat 20°43'48.6" S Lon 49°16'13.7" W	55°: Lat 20°44'3.37" S Lon 49°14'29.62" W
60°: Lat 20°44'47.16" S Lon 49°14'29.8" W	65°: Lat 20°45'22.9" S Lon 49°14'21.3" W	70°: Lat 20°45'53.57" S Lon 49°14'22.2" W	75°: Lat 20°46'30.99" S Lon 49°13'27.6" W	80°: Lat 20°46'59.34" S Lon 49°13'24.2" W	85°: Lat 20°47'33.98" S Lon 49°13'24.2" W	90°: Lat 20°48'12.22" S Lon 49°13'15.65" W	95°: Lat 20°48'47.16" S Lon 49°13'42.62" W	100°: Lat 20°49'21.01" S Lon 49°13'52.47" W	105°: Lat 20°49'52.29" S Lon 49°14'10.25" W	110°: Lat 20°50'16.36" S Lon 49°14'44.92" W	115°: Lat 20°50'59.62" S Lon 49°14'25.66" W
120°: Lat 20°51'23.17" S Lon 49°14'55.9" W	125°: Lat 20°52'18.45" S Lon 49°14'22.9" W	130°: Lat 20°52'54.26" S Lon 49°14'22.9" W	135°: Lat 20°53'9.09" S Lon 49°15'32.05" W	140°: Lat 20°53'37.47" S Lon 49°15'32.05" W	145°: Lat 20°54'57.79" S Lon 49°16'23.27" W	150°: Lat 20°54'56.89" S Lon 49°16'23.27" W	155°: Lat 20°55'45.91" S Lon 49°16'59.02" W	160°: Lat 20°55'49.15" S Lon 49°17'51.7" W	165°: Lat 20°55'43.59" S Lon 49°18'40.26" W	170°: Lat 20°55'19.73" S Lon 49°19'29.03" W	175°: Lat 20°55'55.78" S Lon 49°20'10.99" W
180°: Lat 20°55'40.55" S Lon 49°20'49.7" W	185°: Lat 20°55'34.12" S Lon 49°20'49.7" W	190°: Lat 20°55'38.41" S Lon 49°20'49.7" W	195°: Lat 20°55'57.33" S Lon 49°20'49.7" W	200°: Lat 20°56'2.52" S Lon 49°23'52.92" W	205°: Lat 20°55'11.42" S Lon 49°23'52.92" W	210°: Lat 20°54'32.25" S Lon 49°24'44.51" W	215°: Lat 20°53'48.37" S Lon 49°24'25.15" W	220°: Lat 20°53'22.94" S Lon 49°25'28.68" W	225°: Lat 20°52'28.86" S Lon 49°25'24.27" W	230°: Lat 20°52'13.01" S Lon 49°26'6.59" W	235°: Lat 20°52'13.01" S Lon 49°26'6.59" W
240°: Lat 20°51'46.85" S Lon 49°27.48" W	245°: Lat 20°51'19.63" S Lon 49°27.48" W	250°: Lat 20°50'47.12" S Lon 49°28'52.5" W	255°: Lat 20°50'50.13" S Lon 49°28'52.5" W	260°: Lat 20°49'29.21" S Lon 49°28'52.5" W	265°: Lat 20°48'53.72" S Lon 49°28'52.5" W	270°: Lat 20°48'12.18" S Lon 49°28'52.5" W	275°: Lat 20°47'31.89" S Lon 49°28'52.5" W	280°: Lat 20°46'53.55" S Lon 49°28'52.5" W	285°: Lat 20°46'19.91" S Lon 49°28'52.5" W	290°: Lat 20°45'50.32" S Lon 49°28'52.5" W	295°: Lat 20°45'12.87" S Lon 49°28'52.5" W
300°: Lat 20°44'28.16" S Lon 49°27.44" W	305°: Lat 20°43'49.76" S Lon 49°27.44" W	310°: Lat 20°43'30.3" S Lon 49°27.44" W	315°: Lat 20°43'2.1" S Lon 49°27.44" W	320°: Lat 20°42'25.36" S Lon 49°26'49.01" W	325°: Lat 20°41'49.66" S Lon 49°26'49.01" W	330°: Lat 20°40'41'7.24" S Lon 49°26'0.93" W	335°: Lat 20°40'34.59" S Lon 49°25'12.04" W	340°: Lat 20°40'13.28" S Lon 49°25'12.04" W	345°: Lat 20°39'46.18" S Lon 49°25'12.04" W	350°: Lat 20°39'26.95" S Lon 49°25'12.04" W	355°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°25'12.04" W

Distância por radial											
0°: 16	5°: 15.2	10°: 14.9	15°: 14.4	20°: 13.8	25°: 13.7	30°: 13.5	35°: 12.7	40°: 12.1	45°: 12.1	50°: 12.7	55°: 13.4
60°: 12.7	65°: 12.4	70°: 12.5	75°: 12.1	80°: 13	85°: 13.5	90°: 13.1	95°: 12.4	100°: 12.2	105°: 11.9	110°: 11.2	115°: 12.2

120°: 11.8	125°: 13.3	130°: 13.5	135°: 13	140°: 13.1	145°: 13.4	150°: 14.4	155°: 15.7	160°: 15	165°: 14.4	170°: 13.4	175°: 12.8
180°: 13.8	185°: 13.7	190°: 14	195°: 14.9	200°: 15.5	205°: 14.3	210°: 13.5	215°: 12.7	220°: 12.5	225°: 11.2	230°: 11.9	235°: 13
240°: 13.3	245°: 13.7	250°: 14	255°: 14.4	260°: 13.7	265°: 14.7	270°: 14.7	275°: 14.3	280°: 14	285°: 13.4	290°: 12.8	295°: 13.1
300°: 13.8	305°: 14.1	310°: 13.5	315°: 13.5	320°: 14	325°: 14.4	330°: 15.2	335°: 15.6	340°: 15.7	345°: 16.2	350°: 16.5	355°: 16.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
RDS	
Código PI: C5F6	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000187512014 52	12	Termo Aditivo	MC	21/02/2022	25/02/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico
9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico

9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/201 7-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.018073/202 2-05	3510	Ato	ORLE	08/03/2022	15/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA				CNPJ 59972877000197
Nº DA ESTAÇÃO 1013270867	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 48' 12.38" S	LONGITUDE 49° 20' 49.70" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Geraldina Verônica Batista de Camargo, nº 400.		DISTRITO		
BAIRRO Jardim Yolanda		MUNICÍPIO São José do Rio Preto	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/02/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	93.1 MHz	CANAL:	226
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	533.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE327	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO ONDA NOVA		
CIDADE DA OUTORGA:	São José do Rio Preto		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Odilon Amadeu	BAIRRO:	Vila Toninho
MUNICÍPIO:	São José do Rio Preto	UF:	SP
NUMERO:	750	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	POTÊNCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Ideal - Indústria e Comércio de Antenas Ltda.	POTÊNCIA:	FMV 04
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	2.95 dBd
Descrição:	Antena de polarização circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF158-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
RDS		MODELO:	
Código PI:		C5F6	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/08/2023 09:25:40



Todos	Download Canais
Total de registros: 1 - 50 50 <input checked="" type="radio"/> Atualizar <input type="button" value="Filtrar"/>	
Ações	Status 0
	CNPJ 0
	Entidade 0
	NumFisca 0
	Caracter 0
	Finalidade 0
	(Todas)
	Serviço 0
	Num Serviço 0
	UF 0
	Município 0
	Local Específico 0
	Canal 0
	Dec 0
	Frequência 0
	Classe 0
	Categoria da Estação 0
	Latitude 0
	Longitude 0
	ERP 0
	HCI 0
	Fazedora 0
	Fase 0
	Data 0
	ID Estação Principal 0
	ID do Canal 0
	Observações 0

Ver Estações | FM-C4 (Canal Licenciado) 5997287700197 RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. 50441234999 P Comercial São José do Rio Preto 226 93.1 B1 Principal 20° 48' 12,38" S 49° 20' 49,70" W LB529 78 1 2023-08-18 09:25:40 610761708e97 Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**

CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:29 do dia 18/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

Nº FISTEL: 50441234399

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 59972877000197

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Odilon Amadeu 750 - Sala 2

Bairro: Vila Toninho

Município: São José do Rio Preto

CEP: 15077-300

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2022	02/04/2022	R\$ 280,70	03/03/2022	280,70	280,70	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2022	06/07/2022	R\$ 2.000,00	31/05/2022	2.000,00	2.000,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	29/03/2023	660,00	660,00	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	29/03/2023	100,00	100,00	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00

Total devido em 18/08/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 18/08/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.972.877/0001-97

RADIO BRASIL NOVO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS	21.333.680/0001-35	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO	635.521.598-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	935.800.538-68	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	088.786.578-08	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	013.100.238-40	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	063.184.968-82	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:28:09**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ										
CNPJ:	21.333.680/0001-35										
RADIO BRASIL NOVO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS	21.333.680/0001-35	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:30:59**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		635.521.598-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO	635.521.598-00	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Abadia de Goiás	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Águas Lindas de Goiás	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Águas Lindas de Goiás	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Abadia de Goiás	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília	

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/08/2023

Hora: 09:31:09



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		935.800.538-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	935.800.538-68	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Abadia de Goiás	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Águas Lindas de Goiás	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Águas Lindas de Goiás	
		HP COMUNICACAO LTDA	04.446.952/0001-94	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Abadia de Goiás	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:31:35**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		088.786.578-08										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	088.786.578-08	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:31:47**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		013.100.238-40										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	013.100.238-40	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:31:56**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		063.184.968-82										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	063.184.968-82	RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Diretor (DIRETORA VICE PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO BRASIL NOVO LTDA	59.972.877/0001-97	Sócio	200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo	
		RADIO PANAMERICANA S A	60.628.922/0001-70	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	DF	Brasília	

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:32:05**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	59.972.877/0001-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:32:49**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	21.333.680/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/08/2023

Hora: 09:33:11



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	21.333.680/0001-35							
55 PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
<u>59.972.877/0001-97</u>	RADIO BRASIL NOVO LTDA	0,00	90,00	--	FM	SP	São José do Rio Preto	--

Usuário: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **18/08/2023**

Hora: **09:33:25**

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 3510, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.018073/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BRASIL NOVO LTDA, CNPJ 59.972.877/0001-97, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, mediante a utilização da radiofrequência de 82.5 MHz, correspondente ao canal 173, até a data de 25/02/2032, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 14/03/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8136278** e o código CRC **833FBA93**.

Referência: Processo nº 53500.018073/2022-05

SEI nº 8136278



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.972.877/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/1966
NOME EMPRESARIAL RÁDIO BRASIL NOVO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO ONDA NOVA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ODILON AMADEU	NÚMERO 750	COMPLEMENTO SALA 2	
CEP 15.077-300	BAIRRO/DISTRITO VILA TONINHO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO LEGAL@REUNIDOSCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (17) 3122-7000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023 às 09:35:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 59.972.877/0001-97
NOME EMPRESARIAL: RADIO BRASIL NOVO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: 5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/08/2023 às 09:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.972.877/0001-97

**Razão
Social:** RADIO BRASIL NOVO LTDA RMG

Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 3223 / CENTRO / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081201344582976701

Informação obtida em 18/08/2023 09:36:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Certidão nº: 41988902/2023

Expedição: 18/08/2023, às 09:36:27

Validade: 14/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.972.877/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 4280922

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO BRASIL NOVO LTDA, CNPJ: 59.972.877/0001-97, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

PEDIDO N°:

0068655929





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA
CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:30 do dia 29/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2024.

Código de controle da certidão: **DB5F.0D87.2646.C0D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.972.877/0001-97

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080614338-89

Data e hora da emissão 18/08/2023 09:42:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 59.972.877

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 49016866

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/08/2023 09:42:40

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 1623463/2022

Contribuinte: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

Endereço: R ODILON AMADEU, 750 SALA:2

Cadastro: 177310

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado acha-se **QUISTE** perante à Fazenda Municipal, referente a débitos de impostos, taxas, contribuições de melhoria e outros débitos de natureza mobiliária, administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<https://www.riopreto.sp.gov.br>).

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

Verifique se há débito junto ao Cadastro Municipal Imobiliário desta Prefeitura e de tarifa de água/esgoto junto ao SEMAE.

São José do Rio Preto - SP, 06 de Abril de 2022.

Emitida às 13:54:26 do dia 06/04/2022

Código de controle da certidão: 000331.429478.000017.731020.604202.2135699

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

***** ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 06 MESES *****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.333.680/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2014
NOME EMPRESARIAL 5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA 807	NÚMERO 807	COMPLEMENTO ANDAR: 14;	
CEP 01.311-941	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO APPROVED@APPROVEDLEGAL.COM.BR	TELEFONE (11) 3214-1198		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023 às 09:51:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.333.680/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$169.960,00 (Cento e sessenta e nove mil e novecentos e sessenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/08/2023 às 09:51 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIPE 35200847723	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/01/1976	INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/1976	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO BRASIL NOVO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 59.972.877/0001-97	ENDERECO RUA ODILON AMADEU			NÚMERO 750	COMPLEMENTO SALA 2
BAIRRO VILA TONINHO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15077-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 10.000,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO					
NOME 5S PARTICIPACAO E ADMINIST. DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA					
ENDERECO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 807	COMPLEMENTO 14 ANDAR		
BAIRRO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941		
DOCUMENTO 21333680000	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 9.000,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO					
ENDERECO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 807	COMPLEMENTO 24 ANDAR		
BAIRRO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941	RG 5466303	
CPF 635.521.598-00	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 200,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO					
ENDERECO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 807	COMPLEMENTO 24 ANDAR		
BAIRRO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941	RG 5466303	

		SAO PAULO	SP	01311-941	54663052
CPF 935.800.538-68	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200,00	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 807	COMPLEMENTO 24 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941	RG 72123655
CPF 088.786.578-08	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200,00	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 807	COMPLEMENTO 24 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941	RG 54663040
CPF 013.100.238-40	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200,00	

SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR					
NOME MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO					
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 807	COMPLEMENTO 24 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01311-941	RG 5466312X
CPF 063.184.968-82	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE, ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 200,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO					
DATA 19/12/2022	NÚMERO 693.150/22-1				
-INFORME DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO DE ACORDO COM A LETRA -I- DO ARTIGO 380 DA LEI 4.117/62, ALTERADA PELA LEI 10.610/2002., DATADA DE: 06/12/2022.					

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200847723 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/08/2023

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal



RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

13^ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIALCNPJ nº 59.972.877/0001-97
NIRE 35.200.847.723

Pelo presente instrumento particular, TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, brasileira, natural de São Paulo, SP, nascida em 24.10.1956, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.837.210-6-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 032.776.488-00, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Mario nº 276, apto 21, Vila Romana, CEP 05048-010 e CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA, brasileira, natural de São Paulo, SP, nascida em 03.08.1961, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.837.212-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 043.758.788-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Nações Unidas nº 4797, apto 03, Edifício Fiandeiras, Jardim Universidade, CEP 05477-000; únicas sócias da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RADIO BRASIL NOVO LTDA.**, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos nº 3223, Centro, CEP 15010-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.972.877/0001-97, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º NIRE 35.200.847.723 e com contrato social arquivado sob nº 246.237/59 de 15/09/1959; 1^ª alteração 266.128/60 de 18/11/1960; 2^ª alteração nº 429.663/67 de 13/06/1967; 3^ª alteração 825.176/76 de 29/01/1976; 4^ª alteração 1.122.949/80 de 26/08/1980; 5^ª Alteração 37.833/83 de 29/04/1983; 6^º alteração contratual 141.062/93-9 de 09/09/1993; 7^ª alteração 64.042/02-9 de 16/05/2002; 8^ª Alteração nº 6.108/10-6 de 07/01/2010; 9^ª Alteração 139.437/14-9 de 14/04/2014; 10^ª Alteração 30.102/15-7 de 30/01/2015; 11^ª Alteração nº 140.290/15-1 de 30/04/2015 e 12^ª e última alteração contratual registrada sob nº 266.863/15-2 de 14/07/2015, e ainda na qualidade de novos sócios, 55 PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓPRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.333.680/0001-35, com sede na Avenida Paulista nº 807, 14º andar, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 01311-941 neste ato representada por seus administradores, ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO e MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, todos qualificados abaixo, e ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 17.03.1956, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.466.303 SSP/SP e do CPF nº 635.521.598-00, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941; MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 12.03.1959, casado sob o regime de separação total de bens, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.466.305-2 SSP-SP e do CPF nº 935.800.538-68, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941; MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 20.11.1957,



divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº RG nº 5.466.304-0 e do CPF nº 013.100.238-40, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941; **MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO**, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 19.03.1961, divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.466.312-X e do CPF nº 063.184.968-82, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941 e **MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO**, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 27.03.1965, divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.212.365-5 e do CPF nº 088.786.578-08, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - Retira-se da sociedade a sócia **TERESA CRISTINA DE ALMEIDA**, possuidora de 5000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, a título oneroso, a **5S PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓRIOS LTDA**, que ora ingressa na sociedade, em decorrência do contrato particular de compra e venda de cotas sociais celebrado anteriormente. As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

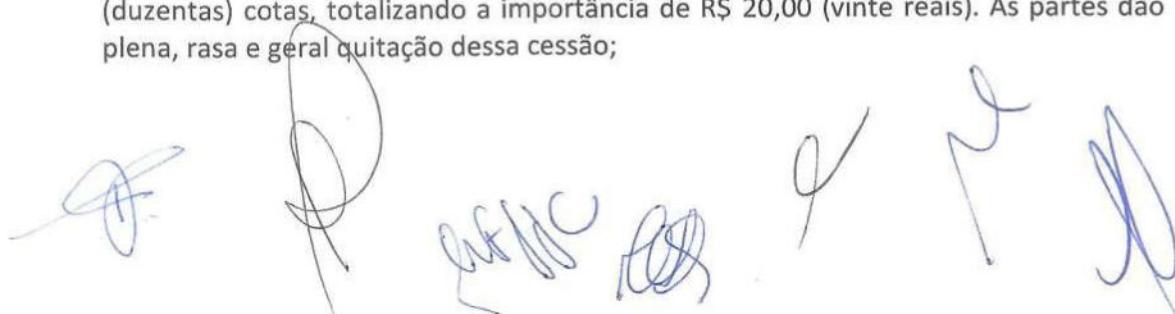
1.2 - Retira-se da sociedade a sócia **CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA**, possuidora de 5000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, a título oneroso, em decorrência do contrato particular de compra e venda de cotas sociais celebrado anteriormente, aos sócios abaixo relacionados, a saber:

1.2.1. Ao sócio ingressante, **5S PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓRIOS LTDA**, 4.000 (quatro mil) cotas, totalizando a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2.2. Ao sócio ingressante, **ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO**, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2.3. Ao sócio ingressante, **MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO**, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2.4. Ao sócio ingressante, **MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO**, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;



1.2.5. À sócia ingressante, MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2.6. À sócia ingressante, MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, 200 (duzentas) cotas, totalizando a importância de R\$ 20,00 (vinte reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.3 – As sócias que se retiram da sociedade declaram haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a mesma, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

1.4 - Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos de real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	N.º COTAS	VALOR R\$
SS Participação e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda	9000	R\$ 900,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	200	R\$ 20,00
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 20,00
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 20,00
Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 20,00
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 20,00
TOTAL GERAL	10.000	R\$ 1.000,00

§ Primeiro – As cotas de cada um dos sócios, tem caráter personalíssimo e não são passíveis de comunicação ou participação de eventuais cônjuges, companheiros de união estável ou "concubinos". Referidas cotas não poderão ser objeto de disposições testamentárias, a não ser para herdeiros verticais (filhos e ascendentes).

§ Segundo – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a maioria do capital social."

2. MUDANÇA DO VALOR UNITÁRIO DA COTA E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

2.1 - Os sócios, consensualmente, resolvem alterar o valor unitário da cota do capital social, que passará a ser de R\$ 1,00 (hum real) cada uma e aumentar o capital social, que era de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e passará a ser de para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a

diferença de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), relativa ao aumento verificado, subscrito pelos sócios em moeda corrente nacional e integralizado. Os valores acima serão distribuídos e integralizados entre os sócios na proporção das cotas que possuem na sociedade, ficando a Cláusula Sétima do Contrato Social, da seguinte forma:

COTISTAS	N.º COTAS	VALOR R\$
5S Participação e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda	9.000	R\$ 9.000,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	200	R\$ 200,00
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
<i>Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho</i>	200	R\$ 200,00
<i>Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho</i>	200	R\$ 200,00
TOTAL GERAL	10.000	R\$ 10.000,00

3. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 - A sociedade será administrada pelos sócios ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO e MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, solidariamente, e representada pelo mínimo de três sócios em conjunto, aos quais compete o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor.

§ Único - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

4. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

4.1 - Os sócios, neste ato, decidem alterar o endereço da sociedade, que passa a ter sua sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odilon Amadeu nº 750 – sala 2, Vila Toninho, CEP 15077-300.

5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios resolvem, de comum e pleno acordo, excluir cláusulas, atualizar, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

JUCESP

RADIO BRASIL NOVO LTDA.

CNPJ nº. 59.972.877/0001-97

55 PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓPRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.333.680/0001-35, com sede na Avenida Paulista nº 807, 14º andar, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 01311-941; com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº NIRE 35.228.806.37-1 em sessão de 03 de novembro de 2014, neste ato representado por três dos seus sócios, Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Augusto Amaral de Carvalho Filho e Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho, todos devidamente qualificados abaixo.

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 17.03.1956, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.466.303 SSP/SP e do CPF nº 635.521.598-00, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941;

MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 12.03.1959, casado sob o regime de separação total de bens, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.466.305-2 SSP-SP e do CPF nº 935.800.538-68, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941;

MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 20.11.1957, divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº RG nº 5.466.304-0 e do CPF nº 013.100.238-40, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941;

MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 19.03.1961, divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.466.312-X e do CPF nº 063.184.968-82, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941; e

MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, brasileira, natural de São Paulo, nascida em 27.03.1965, divorciada, radialista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.212.365-5 e do CPF nº 088.786.578-08, com domicílio nesta Capital de São Paulo, à Avenida Paulista, 807 – 24º andar – CEP 01311-941

têm entre si justa e contratada uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



JUDE 31
28 01 22

Página 6

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RADIO BRASIL NOVO LTDA** e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10.-1-00), quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), seus afins e correlatos, serviços limitados privados, mediante autorização do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua Odilon Amadeu nº 750 – sala 2, Vila Toninho, CEP 15077-300, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e, em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.



2023
28 01 23

Página 7

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

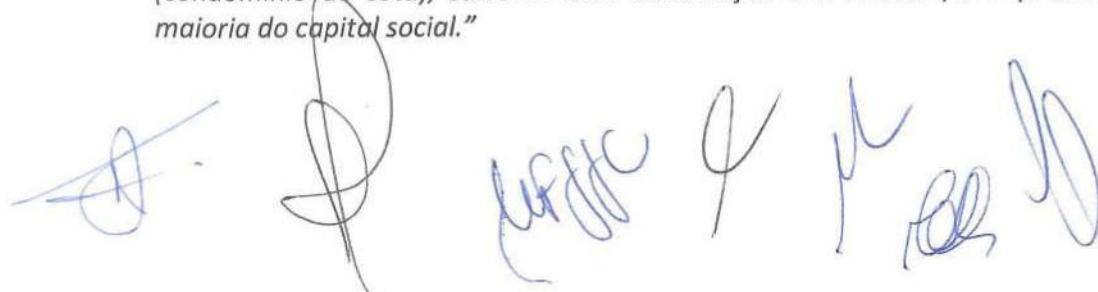
CLÁUSULA NONA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	N.º COTAS	VALOR R\$
SS Participação e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda	9.000	R\$ 9.000,00
Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho	200	R\$ 200,00
Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho	200	R\$ 200,00
TOTAL GERAL	10.000	R\$ 10.000,00

§ Primeiro – As cotas de cada um dos sócios, tem caráter personalíssimo e não são passíveis de comunicação ou participação de eventuais cônjuges, companheiros de união estável ou “concubinos”. Referidas cotas não poderão ser objeto de disposições testamentárias, a não ser para herdeiros verticais (filhos e ascendentes).

§ Segundo – As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas, gravadas ou pertencerem a mais de uma pessoa (condomínio de cota), salvo se com autorização dos sócios que representem a maioria do capital social.”



2022-01-26 10:30:30

Página 8

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será administrada pelos sócios ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO e MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO, solidariamente, e representada pelo mínimo de três sócios em conjunto, aos quais compete o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor.

§ Único - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As retiradas pró-labore serão feitas de acordo com a legislação em vigor desde que não venha a prejudicar o bom andamento dos negócios sociais.

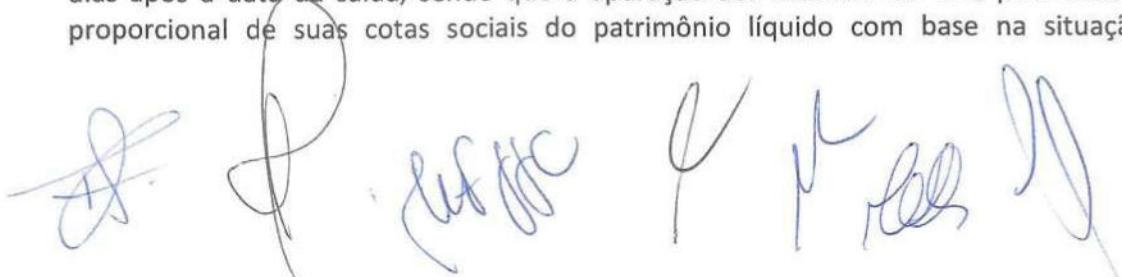
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É expressamente proibido aos Administradores, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos sócios detentores de mais da metade do capital social. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, os haveres que lhe couberão serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da saída, sendo que a apuração dos mesmos far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação



patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de falecimento, exclusão, falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou condenação por crime que impossibilite a atividade empresarial de qualquer sócio cotista, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes que responderão pela Sociedade, sendo que os haveres do sócio excluído, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão apurados e pagos, da seguinte forma:

- a) No caso de falecimento, o ingresso do cônjuge supérstite ou o herdeiro na sociedade, somente ocorrerá desde que se obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e que representem a maioria do capital social;
- b) Os haveres do sócio falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, serão pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, monetariamente atualizadas pelo IGPM da FGV, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data da saída ou falecimento, sendo que a apuração dos haveres far-se-á pela divisão proporcional de suas cotas sociais do patrimônio líquido com base na situação patrimonial da Sociedade na data da ocorrência do fato, que será apurado através de balanço contábil especialmente elaborado para esse fim.
- c) Em caso de débito do cotista falecido, interdito, falido, em recuperação judicial ou extrajudicial ou condenado por crime que impossibilite a atividade empresarial, deverá ele ser satisfeito pelo cotista que se desliga da sociedade ou pelos seus herdeiros ou sucessores.

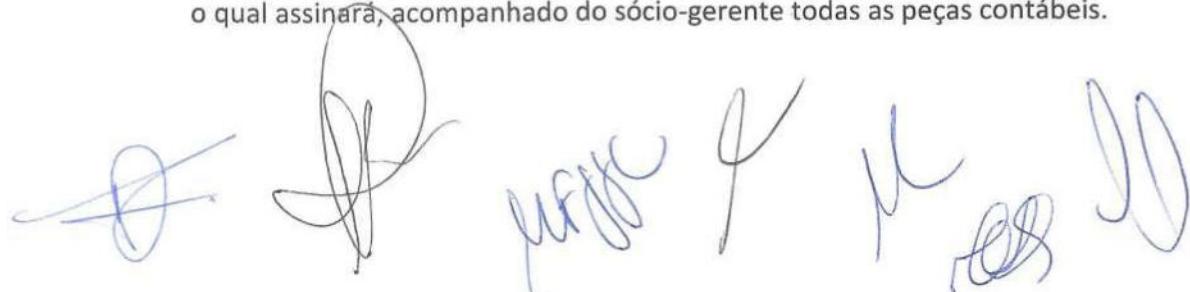
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete aos Administradores mandarem efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Primeiro: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ Segundo: A Sociedade poderá antecipar lucros do exercício aos sócios de acordo com o resultado de seus balancetes.

§ Terceiro: A Sociedade manterá uma contabilidade completa, devendo os seus livros fiscais e contábeis estar sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, o qual assinará, acompanhado do sócio-gerente todas as peças contábeis.



2022-01-23

Página 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, de acordo com o § 3º do artigo 1072 do Código Civil, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

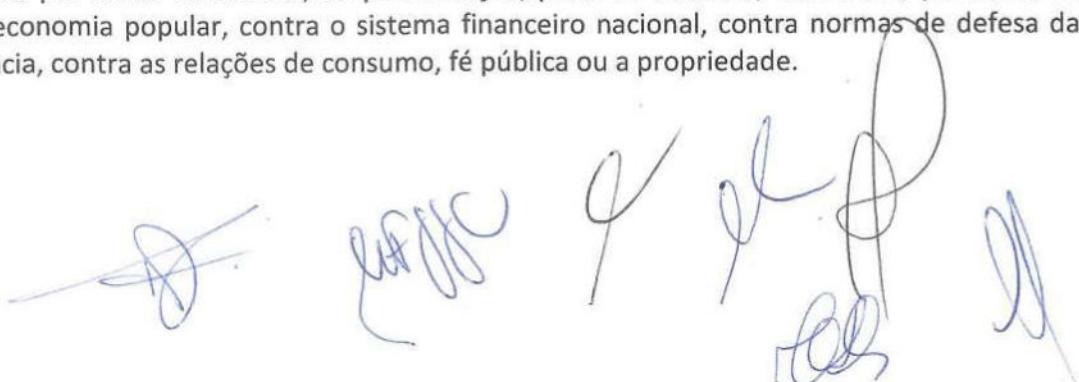
É eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



JUCESP
28.01.22

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

São José do Rio Preto, 15 de março de 2021.

TERESA CRISTINA DE ALMEIDA

CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA

55 PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E DIREITOS PRÓPRIOS LTDA

Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho

Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho

Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO

MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO

MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO



JUCESP





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 48.701, DE 4 DE AGOSTO DE 1960.

Outorga concessão à Rádio Emissora Jalense Ltda. para instalar uma estação radiodifusora.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Emissora Jalense Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, para estabelecer, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de ondas médias, destinada a executar serviços de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com êste baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Ernani do Amaral Peixoto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.1960



Decreto n.º 91.015, de 27 de fevereiro de 1985

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC n.ºs 172.476/83, 80.591/83 e 50.662/83, decreta:

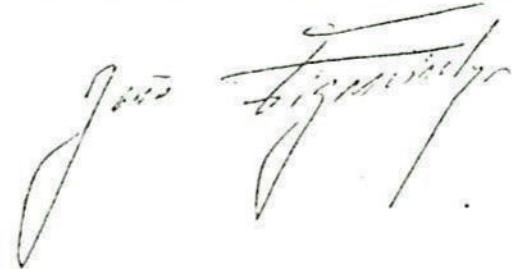
Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1983, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificados, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

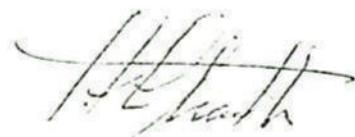
- Ato de Outorga: Decreto n.º 48.701, de 04 de agosto de 1960.
Entidade: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.
Cidade: São José do Rio Preto
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Decreto n.º 51.031, de 25 de julho de 1961.
Entidade: RÁDIO CANOINHAS LTDA.
Cidade: Canoinhas
Unidade da Federação: Santa Catarina.
- Ato de Outorga: Decreto n.º 19.399, de 10 de agosto de 1945.
Entidade: S/A RÁDIO ARAGUARI.
Cidade: Araguari
Unidade da Federação: Minas Gerais.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgadas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.


Jânio Quadros


Hélio Costa

Legislação Informatizada - Decreto nº 76.869, de 19 de Dezembro de 1975 - Publicação Original

Veja também:

[Dados da Norma](#)

Decreto nº 76.869, de 19 de Dezembro de 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., que passará a denominar-se Rádio Brasil novo Ltda., para executar serviços de radiofusão sonora em onde média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a" da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do processo MC nº 30.070 de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União de 18 subsequente, à Rádio Emissora Jalense Ltda., que passará a denominar-se Rádio Brasil Novo Ltda., para executar na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1º. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

§ 2º. O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 22/12/1975

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/12/1975, Página 16933 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1975, Página 685 Vol. 8 (Publicação Original)

MATERIAL DA REDAÇÃO

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 17 às 18 horas.

DOS ORIGINAIS

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

RECLAMAÇÕES

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Semestre Cr\$ 69,00	Semestre Cr\$ 52,00
Ano Cr\$ 138,00	Ano Cr\$ 103,00
Exteriores	Exteriores
Ano Cr\$ 193,00	Ano Cr\$ 163,00

FORTE AEREC

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinatura
— As assinaturas para os servidores serão anuais.

— As assinaturas, quando serem suspensas, são privativas.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos nos assinantes que solicitarão no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovação de sua situação funcional.

REMÉSSA DE VALORES

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheques, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

O Presidente da República, resolve

por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Mario Gino Francisco para o cargo de Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Subtenente ex-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Roberto Augusto Carrão de Andrade para cargo de Comandante do Comando Aéreo Regional, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Paulo de Abreu Coutinho para o cargo de Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

por necessidade do serviço, o Major Brigadeiro Redolfo Becker Reischueler para o cargo de Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional, ficando, em consequência, exonerado de cargo de Comandante do Comando Aerotático.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, o Brigadeiro Clávis Pavão para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional, ficando, em consequência, exonerado das cargas de Comandante da Academia da Força Aérea e de Presidente da Comissão de Estudos e Construção da Academia da Força Aérea, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Subtenente de Registro e Controle

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, o Brigadeiro Betholino Joaquim Gonçalves Neto para o cargo de Subchefe de Coordenação do Estado-Maior da Aeronáutica, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Chefe do Estado

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

departamento de Operações do Departamento de Aeronáutica Civil.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOMEAR
por necessidade do serviço, o Brigadier Clóvis de Athayde Bohrer para o cargo de Comandante da Academia da Força Aérea e, cumulativamente, para o cargo de Presidente da Comissão de Estudos e Construção da Academia da Força Aérea, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Subtenente de Registro e Controle

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

da Diretoria de Administração do Pessoal.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

EXONERAR
o Tenente Brigadeiro RR — Roberto Maria Lima do cargo de Inspetor-Geral da Aeronáutica, por ter sido transferido para a reserva remunerada.

Brasília, 20 de dezembro de 1973; 154º da Independência e 87º da República.

ENNESTO GEISEL
J. Araripe Macedo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Exposição de Motivos

Nº 213, de 6 de novembro de 1973. Renovação da concessão outorgada à Rádio Emissora Jalense Limitada, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; aprovação de aumento do capital social; transferência indireta da concessão; alteração da Diretoria e mudança da denominação da entidade para Rádio Brasil-Nova Limitada. "Autorizo. Em 17.12.73". (Assinado Decreto número 76.029, de 19 de dezembro de 1973).

Nº 221, de 2 de dezembro de 1973. Renovação da concessão outorgada à Rádio Brasil S. A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo; homologação do aumento do capital social; alteração estatutária; transferência simples de ações e aprovação da nova Diretoria. "Autorizo. Em 17.12.73". (Assinado Decreto número 76.670, de 19.12.73).

9. Pátria

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado "Fazenda São João/Data Santa Izabel ou Ponta da Serra, Lugar Fazenda Novato/Fazenda Ponta da Serra, Data Santa Izabel, Lugar Fontaleza/Fazenda Fontaleza", com área de três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e vinte e dois centiares, situado no Município de Estreito, objeto dos Registros nºs R-1-890, fls. 291, Livro 2-A-3, R-1-827, fls. 228, Livro 2-A-3, R-1-2.316, fls. 225, Livro 2-A-8 e R-1-1.339, fls. 142, Livro 2-A-5, todos do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão.

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel referido no artigo anterior e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter a área de Reserva Legal prevista na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Raul Belens Jungmann Pinto

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000537/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itapeva Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 702, de 1º de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.498, de 30 de julho de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000425/94.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., pela Portaria MVOP nº 1099, de 4 de dezembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.330, de 2 de outubro de 1986, cujo prazo residual da outorga foi mantido conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Emissoras Centro-Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000153/94.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, e transferida para a Emissoras Centro-Oeste Ltda., pelo Decreto nº 90.388, de 30 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000105/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Educadora de Limeira Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 400, de 22 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.927, de 6 de julho de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000975/93.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1952, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., outorgada pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1950, renovada pelo Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Carlos Mendonça de Barros

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na ORDEM DE RIO BRANCO as seguintes personalidades espanholas

NO GRAU DE GRÂ-CRUZ

o Excelentíssimo Senhor ALBERTO RUIZ-GALLARDÓN JIMÉNEZ, Presidente da Comunidade Autónoma de Madrid;
o Excelentíssimo Senhor JOSE MARÍA ALVAREZ DEL MANZANO Y LOPEZ DEL HIERRO, Prefeito de Madrid;
o Excelentíssimo Senhor RAMÓN DE MIGUEL EGEA, Secretário de Estado de Política Exterior e para a União Europeia do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Excelentíssimo Senhor FERNANDO MARÍA VILLALONGA CAMPOS, Secretário de Estado para Cooperação Internacional e para Iberoamérica do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Excelentíssimo Senhor RAFAEL SPOTORNO DÍAZ-CARO, Secretário-Geral da Casa Real;
o Excelentíssimo Senhor Tenente-General JOSE MARIA PÉREZ TUDO, Chefe da Casa Militar da Casa Real;
o Excelentíssimo Senhor JOSE DE CARVALHO SALUDO, Subsecretário de Assuntos Exteriores;
o Excelentíssimo Senhor CARLOS BASTARRECHE SAGÜES, Secretário-Geral de Política Exterior e para União Europeia do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Excelentíssimo Senhor CARLOS ARAGÓN MENDIUCHÍA, Diretor do Gabinete da Presidência do Governo;
o Excelentíssimo Senhor FRANCISCO JAVIER ZARZALEJOS NIETO, Secretário-Geral da Presidência do Governo;
o Excelentíssimo Senhor CÉSAR ALIA Y FUSTER, Embaixador do Reino da Espanha em Brasília;
a Excellentíssima Senhora CRISTINA BARRIOS ALMAZOR, Introdutora de Embaixadores;
o Excelentíssimo Senhor JOSE LUIS DE LA PEÑA VILLA, Diretor-Geral do Gabinete do Ministro de Assuntos Exteriores;
o Excelentíssimo Senhor FRANCISCO FERNANDEZ-FAREGAS, Chefe do Protocolo da Casa Real;
o Excelentíssimo Senhor General-de-Brigada CARMELO MEDRANO SALTO, Chefe do Serviço de Publicações do Estado-Maior do Exército;
o Excelentíssimo Senhor ALVARO FERNANDEZ-VILLAYERDE Y DE SILVA, Presidente do Patrimônio Nacional;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL

o Senhor DOMINGO MARTINEZ-PALOMO, Chefe do Gabinete de Planificação e Coordenação da Casa de Sua Majestade o Rei;
o Senhor JOSE CABRERA GARCIA, Chefe da Secretaria de Sua Majestade a Rainha;
o Senhor JAIME ALFONSO ALFONSO, Chefe da Secretaria de Sua Alteza Real o Príncipe das Astúrias;
a Senhora ASUNCIÓN VALDÉS NICOLAU, Chefe de Relações com os Meios de Comunicações da Casa de sua Majestade o Rei;
o Senhor ALVARO ALAIART FERNANDEZ-CAVADA, Segundo Chefe do Departamento de Protocolo da Presidência do Governo;
o Senhor MANUEL PRADAS ROMANI, Subdiretor-Geral do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Senhor JOSE ANTONIO DE SACRISTAN RODRIGUEZ, Subdelegado do Governo em Salamanca; e
o Senhor IGNACIO BERDUGO GÓMEZ DE LA TORRE, Rector da Universidade de Salamanca.

NO GRAU DE COMENDADOR

o Senhor CARLOS ARQUERELLES GARCIA CORTÉS;
o Senhor Tenente-Coronal JUAN ANTONIO DÍAZ CRUZ;
a Senhora CARIDAD BATALLA JUNCO;
o Senhor CARLOS NICOLAS GALLEGOS ABAROA;
o Senhor MIGUEL ANGEL RECIO CRESPO; e
o Senhor Tenente-Coronal FRANCISCO ALMENDROS ALFAMBRA.

NO GRAU DE OFICIAL

o Senhor Tenente-Coronal RAFAEL LOPEZ JULIA;

o Senhor Tenente-Coronel MANUEL BARROS VALES;
o Senhor Tenente-Coronel ANTONIO PÉREZ HIGUERO;
o Senhor Tenente-Coronel EMILIO ROLDAN PASCUAL; e
o Senhor ENRIQUE FERNANDEZ FERNANDEZ.

NO GRAU DE CAVALEIRO

o Senhor FRANCISCO JAVIER NEGRO COSTEA;
o Senhor JOSE GARRIDO TRIVIÑO;
o Senhor ENRIQUE RABANAL BELTRAN;
o Comandante JOSE MANUEL RODRIGUEZ RODRIGUEZ;
o Inspetor PEDRO CABRERO LLORENTE;
o Inspetor TEODORO LOBATO FERNANDEZ; e
a Senhora ANA MARIA PIÑOLE HISPANO.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sebastião do Rego Barros Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL as seguintes personalidades espanholas:

NO GRAU DE GRÂ-CRUZ

o Excelentíssimo Senhor JOSE MARIA AZNAR LOPEZ, Presidente do Governo;
o Excelentíssimo Senhor RODRIGO RATO Y FIGARO, Vice-Presidente do Governo e Ministro da Economia e Fazenda;
o Excelentíssimo Senhor FEDERICO TRILLO-FIGUEROA MARTINEZ CONDE, Presidente do Congresso dos Deputados;
o Excelentíssimo Senhor JUAN IGNACIO BARREIRO VALVERDE, Presidente do Senado;
a Excelentíssima Senhora ESPERANZA AGUTTE GIL DE BEDMA, Ministra da Educação e Cultura;
o Excelentíssimo Senhor MANUEL FRAGA IRIARTE, Presidente da Junta da Galicia; e
o Excelentíssimo Senhor FERNANDO DE ALMANSA MORENO-BARREDA, Chefe da Casa do Rei

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL

o Senhor PEDRO NUÑEZ MORGADES, Delegado do Governo na Comunidade Autónoma de Madrid;
o Senhor JUAN MIGUEL DÍAZ GUTIÉRREZ, Delegado do Governo na Comunidade Autónoma de Galicia;
o Senhor RAMÓN GIL-CASARES SATRUSTEGUI, Diretor-Geral do Departamento Internacional e Defesa da Presidência;
o Senhor ENRIQUE PASTOR Y DE GANA, Chefe do Departamento de Protocolo da Presidência;
Senhor JOAQUÍN ANTONIO PÉREZ-VILLANUEVA TOVAR, Diretor-Geral da OID do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Senhor EDUARDO GUTIÉRREZ SAENZ DE BURUAGA, Diretor-Geral de Política Exterior para Iberoamérica do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Senhor RAFAEL MENDIVIL PEYDRO, Diretor-Geral do Serviço Exterior do Ministério de Assuntos Exteriores;
o Senhor IONACIO MELLILLAS MARTINEZ, Segundo-Introdutor de Embaixadores do Ministério de Assuntos Exteriores; e
o Senhor XERARDO ESTÉVEZ FERNANDEZ, Prefeito de Santiago de Compostela.

NO GRAU DE COMENDADOR

o Senhor GUILLERMO QUINTANA-LACCACI RAMOS;
o Senhor JOSE VILLEGAS ORTEGA;
o Senhor ALFONSO SANZ PORTOLÉS;
o Coronel RAFAEL DAVILA ALVAREZ;
o Senhor JOSE LUIS TAPIA VICENTE;
o Senhor JOSE ANTONIO MARTINEZ DE VILLARREAL Y BAENA; e
o Senhor LUIS MIGUEL APARISI LAPORTA.

NO GRAU DE OFICIAL

a Senhora MARIA JOSEFA SÁNCHEZ ALBERT;
o Senhor JUAN MIGUEL FERNANDEZ ISLA;
a Senhora MARIA TERESA NAVARRO GARCIA;
o Senhor PEDRO CRIADO JUAREZ; e
o Senhor FELIPE DÍAZ-MURILLO.

NO GRAU DE CAVALHEIRO

o Tenente-Coronel LEOPOLDO SAINZ DE LA MAZA YBARRA;
o Comandante-Médico MIGUEL FERNANDEZ-TAPIA RUANO;
o Capitão FERNANDO CARRILLO CRESMADAS;
o Capitão LAZARO ALBARRACIN SANTACRUZ; e
a Senhora MARIA ANTONIA BERMUDEZ GARCIA.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sebastião do Rego Barros Netto

SETOR DE REGISTRO
4
SEAU - 8

78 1811/1
1811/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII — N° 241

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 46.869 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada à Rádio Emissora Jansen Lida., que passará a denominar-se Rádio Brasil Novo Lida., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de alcance regional, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item III, combinado com o artigo 5º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei n° 5.755, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC n° 12.755-73,

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1932, e artigo 2º do Decreto n° 71.133, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto n° 5.701, de 4 de agosto de 1954, para o Diário Oficial do União de 18 subsequentes, à Rádio Emissora Jansen Lida., que passará a denominar-se Rádio Brasil Novo Lida., para executar na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de alcance regional.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e suas regulamentações e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n° 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 3º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO N° 46.870 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a outorga deferida à Rádio Brasil S. A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 31, item III, combinado com o artigo 5º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º da Lei n° 5.755, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1932, e artigo 2º do Decreto n° 71.133, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1973, a concessão outorgada pela Portaria MIVOP n° 1.005, de 11 de novembro de 1949, publicada no Diário Oficial da União de 18 subsequentes, à Rádio Brasil S. A., para executar na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e suas regulamentações e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto n° 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

Art. 3º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
Euclides Quandt de Oliveira

MINISTÉRIO

DA AERONAUTICA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 160, Item II; 162, Item III, letra a e 155 da Lei n° 5.771, de 23 de dezembro de 1971, resolve

TRANSFERIR

para a reserva remunerada o Tenente Brigadeiro Roberto Faria Lima, com os direitos de aposentadoria e devidos os artigos 2º, 21, Item 1, artigo 1º, § 3º, artigo 1º, 2º, 3º e 4º, 12º, Item 1; 167; 169 e 170, § 3º da Lei n° 5.707, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei n° 5.771, de 23 de junho de 1972, e 2 de fevereiro de 1973, e contar mais de 30 anos de serviço.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 160, Item II; 162, Item III, letra a e 155 da Lei n° 5.771, de 23 de dezembro de 1971, resolve

TRANSFERIR

para a reserva remunerada o Tenente Brigadeiro Evertton Fritsch, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 2º, 21, Item 1; 63, Item 1; 65, Item 1, 2 e 3; 121, Item 1; 167; 168 e 170, § 3º da Lei n° 5.737, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei n° 5.737, de 2 de julho de 1972, modificando pelo artigo 1º da Lei n° 616, de 2 de fevereiro de 1973, e contar mais de 30 anos de serviço.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel

J. Araripe Macedo

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 160, Item II; 162, Item III, letra a e 155 da Lei n° 5.771, de 23 de dezembro de 1971, resolve

EXONERAR

o Tenente Brigadeiro RR — Inverno Fritsch do cargo de Comandante do

Comando Geral de Apoio, por ter sido transferido para a reserva remunerada.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

por necessidade de serviço, o Major Brigadeiro Leonaldo Teixeira Colatto, do cargo de Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, por mais tempo para cumprir missão.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

MANDAR INCLUIR

na Catecória de Extrainumérico do Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais na Ativa da Aeronáutica e Major Brigadeiro Alberto Costa Mattos, de acordo com o Decreto n° 55.793, de 28 de maio de 1973, visto ter sido considerado definitivamente incapacitado para o exercício de atividades aéreas, porém apto para o desempenho de função em terra.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
J. Araripe Macedo

O Presidente da República, resolve

NOTARIE

por necessidade de serviço, o Major Brigadeiro Mario Paglioli de Lucena para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Comando Geral de Apoio, ficando, em conseqüência, exonerado do cargo de Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional.

Brasília, 20 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 37º da República.

Euzebio Grizel
J. Araripe Macedo

O Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO BRASIL NOVO
LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 59.972.877/0001-97, representada por seu Procuradora, **Rita de Cássia Farias Cappia**, inscrita no RG n.º 17.439.701-X - SSP/SP, CPF n.º 092.421.388-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., por meio do Decreto n.º 48.701, de 04/08/1960, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São José do Rio Preto/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Brasil Novo Ltda.**, o **canal 173** (cento e setenta e três), **Classe A2**, correspondente à **frequência 82,5 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.051529/2013-81, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do

extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **São José do Rio Preto**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)

Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)

Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Farias Cappia

Rádio Brasil Novo Ltda.

Permissionária

(assinado eletronicamente)

Testemunha

(assinado eletronicamente)

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/02/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 14/02/2022, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 15/02/2022, às 10:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 16/02/2022, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (E), Usuário Externo**, em 16/02/2022, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/02/2022, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9307973** e o código CRC **C68440A6**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/02/2022 | Edição: 40 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Brasil Novo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP (Processo nº 53000.018751/2014-52).

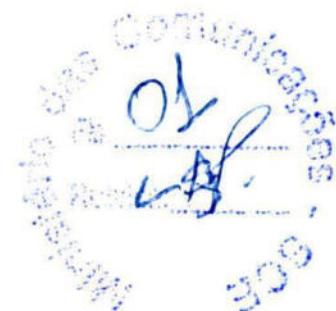
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rita de Cássia Farias Cappia, Procuradora da Rádio Brasil Novo Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N° 1.117, DE 1998
(DO PODER EXECUTIVO)



Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

As Comissões: Ciência e Tec., Comunicação e Informática
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 17/09/98

PRESIDENTE

Mensagem nº 1.117

~~PRAZO CONST.~~

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que "Renova a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 16 de setembro de 1998.





EM nº 192 /MC

Brasília, 31 de julho de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000975/93, em que a Rádio Brasil Novo Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Jalense Ltda., conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, autorizada mudar sua denominação social para a atual, pelo Decreto nº 76.869, de 19 de dezembro de 1975, renovada nos termos do Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 28 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

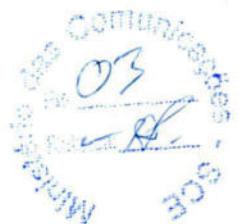
4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,


LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

PR : DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção
Diário Oficial de 08 SET 1998
Cópia Autenticada



DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000975/93,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., outorgada pelo Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Brasília

MC (T.I.T.)

Brasília



Aviso nº 1.253 - SUPAR/C. Civil.

Em 16 de setembro de 1998.

Senhor Primeiro Secretário,



Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de setembro de 1998, que renova a concessão da Rádio Brasil Novo Ltda., da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 17/09/1998.
De ordem, ao senhor Secretário-Geral da Mesa para as devidas providências.


Diogo Alves de Oliveira Júnior
Chefe da Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Data de Envio:

24/08/2023 18:13:24

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.051529/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, e tendo em vista que a resposta anterior dessa CGFM (SUPER 10741362) se referia à procedimento de autorização, alusivo às outorgas de radiodifusão educativa/comunitária, restituo os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 53000.051529/2013-81

Inez Joffily França

Sex, 25/08/2023 10:25

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 18:13

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.051529/2013-81

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, e tendo em vista que a resposta anterior dessa CGFM (SUPER 10741362) se referia à procedimento de autorização, alusivo às outorgas de radiodifusão educativa/comunitária, restituo os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: **RADIO BRASIL NOVO LTDA**
CNPJ: **59.972.877/0001-97**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:37 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.051529/2013-81**Entidade:** RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.**CNPJ nº:** 59.972.877/0001-97**FISTEL nº:** 50441234399**Localidade:** São José do Rio Preto/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/08/2013 - 0397692 - Pág. 2**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**

(Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. **(Adaptada)**
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0397692, Pág. 2 10850588, Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10850588, Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11067770, Págs. 11-20	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11067823, Págs. 12-14	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11067823, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11067823, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	F 11067823, Pág. 6 E 11067823, Pág. 7-8 M 11067823, Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11080469	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	INSS 11067823, Pág. 6 FGTS 11067823, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11067823, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO 9774612, Pág. 19 MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO 9774612, Pág. 18 MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO 9774612, Pág. 17 MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO 9774612, Pág. 16 MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO 9774612, Pág. 15	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11067770, Págs. 5-6	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	11067770, Págs. 8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11080311	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10850588, Págs. 5-7</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10850588, Págs. 8-9</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10729646** e o código CRC **B590A10C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.051529/2013-81

INTERESSADA: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Brasil Novo Ltda** inscrita no **CNPJ nº 59.972.877/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441234399**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Emissora Jalense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER11068140 - Págs. 1-3). Posteriormente, passou a ser denominada **Rádio Brasil Novo Ltda** por ocasião da edição do Decreto nº 76.869, de 19 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1975 (SUPER 11068140 - Págs. 4-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11068140 - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER 11068140 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50830.000975/1993-14, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 1993 e 1º de agosto de 1993.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional para a adoção das medidas consecutárias (SUPER 11068140 - Págs. 14-18). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. No tocante ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.017122/2007-86, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 20 de março de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER0398148 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, porém, de igual modo, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0397692 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2003-2013** e **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10729646). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10729646).

21. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta no item 3.1 da 13ª Alteração Contratual, acostada aos autos, a Sociedade será *administrada pelos administradores (...), solidariamente, e representada pelo mínimo de três sócios em conjunto, aos quais compete o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor* (SUPER11067974). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de três dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11067770 - Págs. 11-20).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia pessoa jurídica 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho e Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho compõem o quadro de outra

pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, além do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP. Ainda, os já mencionados sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho e Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho também figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Abadia de Goiás/GO e Águas Lindas/GO.

24. No tocante à pessoa jurídica sócia 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda, tem-se que ela é composta pelas mesmas pessoas físicas do quadro societário/diretivo da pessoa jurídica interessada. Ademais, importa ressaltar que a referida pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão, ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11067770 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11080311).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10729646).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.510, de 8 de março de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, até a data de 25 de fevereiro de 2032. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 11067770 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 25 de agosto de 2023 (SUPER11080469). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11067770 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11069432) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069448), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069096** e o código CRC **892DFF80**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11069432)
- Minuta Exposição de Motivos (11069448)

MINUTA DE
PORTARIA DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda, atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/08/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069432** e o código CRC **3EA12437**.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda, atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDACNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/08/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069448** e o código CRC **579D8833**.

Ofício Interno nº 40967/2023/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2023.

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Brasil Novo Ltda** inscrita no **CNPJ nº 59.972.877/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441234399**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/09/2023, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11093243** e o código CRC **8D8A5B74**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADOS: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Brasil Novo Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de São José do Rio Preto/SP**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Brasil Novo Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de São José do Rio Preto/SP**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Emissora Jalense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER [11068140](#) - Págs. 1-3). Posteriormente, passou a ser denominada **Rádio Brasil Novo Ltda**, por ocasião da edição do Decreto nº 76.869, de 19 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1975 (SUPER [11068140](#) - Págs. 4-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [11068140](#) - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER [11068140](#) - Págs. 2-3).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096)**.

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Rádio Brasil Novo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER [11068140](#) - Págs. 1-3).

23. O último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER [11068140](#) - Págs. 2-3).

24. Com relação ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação tempestivamente, gerando o protocolo nº 50830.000975/1993-14. Já com relação ao período de **2003-2013**, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.017122/2007-86, com vistas à declaração de perempção da outorga.

25. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 20 de março de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0398148 - Pág. 7).

26. Em nenhum dos casos, porém, houve análise conclusiva por parte da Administração antes do próprio vencimento do respectivo decênio.

27. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

28. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de

celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

29. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

30. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente.**

31. Assim, com relação a intempestividade dos requerimentos referentes aos períodos de **2003-2013 e 2013-2023**, a Secoe faz a seguinte análise:

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2003-2013 e 2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

32. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a presente.

33. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo **Checklist (10729646)**.

34. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Marcelo Leopoldo e Silvia de Carvalho**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**11067823 - fl. 12**).

35. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

36.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ([SUPER 10729646](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10729646](#)).

(...)

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10729646](#)).

37. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 12**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 05**); prova de inscrição no CNPJ (**11067823 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**11067823 - fl. 06**), às Fazendas estadual (**11067823 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 09**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11080469**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**11067823 - fl. 06**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**11067823 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**11067823 - fl. 04**).

38. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

39. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10850588**).

40. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.510, de 8 de março de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, até a data de 25 de fevereiro de 2032. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER [11067770](#) - Págs. 5-6).

41. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11067770](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [11080311](#)).

42. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia pessoa jurídica 5S Participações e Administração de Bens e

Direitos Próprios Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho e Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, além do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP. Ainda, os já mencionados sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho e Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho também figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Abadia de Goiás/GO e Águas Lindas/GO.

24. No tocante à pessoa jurídica sócia 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda, tem-se que ela é composta pelas mesmas pessoas físicas do quadro societário/diretivo da pessoa jurídica interessada. Ademais, importa ressaltar que a referida pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão, ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

44. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

47. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 45.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291482068 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 17:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São José do Rio Preto/SP**, no período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA nº 13802/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São José do Rio Preto/SP**, concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 45**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 45 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

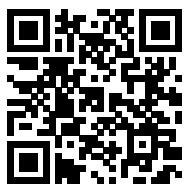
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291814301 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 14:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02024/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

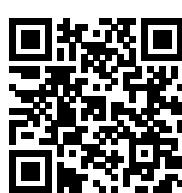
Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295840861 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 10:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA N° 10655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda, atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144491** e o código CRC **03CB78D6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda, atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144497** e o código CRC **2034AE8B**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42290/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10655/2023/MCOM (11144491) e Exposição de Motivos (11144497)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096) e Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11142750), encaminho a Portaria nº 10655/2023/MCOM (11144491) e Exposição de Motivos (11144497), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144532** e o código CRC **F9ACE6BA**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 17:27:40**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9916754**Data prevista de publicação:** 17/10/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046174	PORTARIA NA 10647.rtf	0a43f38fafeb63ce bf25849902643dbe	9,00	R\$ 350,28
21046175	PORTARIA NA 10648.rtf	808323897b8faccc 084e269949dfe100	9,00	R\$ 350,28
21046176	PORTARIA NA 10650.rtf	4cc649ad5df88646 2454b88168a911ed	9,00	R\$ 350,28
21046177	PORTARIA NA 10652.rtf	12db06a2f6ec018e 156b5053062e126a	9,00	R\$ 350,28
21046178	PORTARIA NA 10653.rtf	218516835839661f a5bba172242bdd40	9,00	R\$ 350,28
21046179	PORTARIA NA 10655.rtf	2388b2bbbd02d478 f1d395a603fcfd812	9,00	R\$ 350,28
21046180	PORTARIA NA 10659.rtf	cb63ca1b89b3265d fdac1b391b30b1f6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			63,00	R\$ 2.451,96

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 6107f617b8e97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO BRASIL NOVO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ONDA NOVA	
Telefone: (17) 2310101	E-mail: legal@reunidoscontabil.com.br
CNPJ: 59.972.877/0001-97	Número do Fistel: 50441234399
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/02/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Odilon Amadeu		Complemento: Sala 2
Bairro: Vila Toninho		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15077300

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Geraldina Verônica Batista de Camargo		Complemento:
Bairro: Jardim Yolanda		Numero: 400
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15061620

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Odilon Amadeu		Complemento:
Bairro: Vila Toninho		Numero: 750
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15077300

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: São José do Rio Preto			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 226	Frequência: 93.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.8529kW
HCI: 78 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013270867	Número Indicativo: ZYE327
Data Último Licenciamento: 11/07/2022	Número da Licença: 53500.033863/2022-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 48' 12.38" S	Longitude: 49° 20' 49.70" W	Cota da base: 533.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 3000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50JA-A0		Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems
Comprimento da Linha: 89 m	Atenuação: 0.633 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV 04			Fabricante: Ideal - Industria e Comercio de Antenas Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCl: 78 m	ERP Máxima: 1.85 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.5	15°: 0.5	20°: 0.5	25°: 0.6	30°: 0.6	35°: 0.6	40°: 0.7	45°: 0.7	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.6	75°: 0.6	80°: 0.6	85°: 0.5	90°: 0.5	95°: 0.4	100°: 0.4	105°: 0.3	110°: 0.3	115°: 0.2
120°: 0.2	125°: 0.1	130°: 0.1	135°: 0.1	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.2	190°: 0.2	195°: 0.3	200°: 0.3	205°: 0.4	210°: 0.4	215°: 0.5	220°: 0.5	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.5	275°: 0.5	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.4
300°: 0.4	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°3' 9" S Lon 49°20'49.7" W	5°: Lat 20°40'3.4" S Lon 49°20'3.98" W	10°: Lat 20°40'18.33" S Lon 49°19'20.36" W	15°: Lat 20°40'41.15" S Lon 49°18'5.86" W	20°: Lat 20°41'11.22" S Lon 49°18'5.86" W	25°: Lat 20°41'30.47" S Lon 49°17'29.38" W	30°: Lat 20°41'52.43" S Lon 49°16'55.23" W	35°: Lat 20°42'36.3" S Lon 49°16'38.15" W	40°: Lat 20°43'12.6" S Lon 49°16'20.82" W	45°: Lat 20°43'35.65" S Lon 49°15'53.9" W	50°: Lat 20°43'48.6" S Lon 49°15'13.7" W	55°: Lat 20°44'3.37" S Lon 49°14'29.62" W
60°: Lat 20°44'47.16" S Lon 49°14'29.8" W	65°: Lat 20°45'22.9" S Lon 49°14'21.3" W	70°: Lat 20°45'53.57" S Lon 49°14'2.2" W	75°: Lat 20°46'30.99" S Lon 49°13'27.6" W	80°: Lat 20°46'59.34" S Lon 49°13'2.24" W	85°: Lat 20°47'33.98" S Lon 49°13'2.24" W	90°: Lat 20°48'12.22" S Lon 49°13'5.65" W	95°: Lat 20°48'47.16" S Lon 49°13'42.62" W	100°: Lat 20°49'21.01" S Lon 49°13'52.47" W	105°: Lat 20°49'52.29" S Lon 49°14'10.25" W	110°: Lat 20°50'16.36" S Lon 49°14'44.92" W	115°: Lat 20°50'59.62" S Lon 49°14'25.66" W
120°: Lat 20°51'23.17" S Lon 49°14'55.9" W	125°: Lat 20°52'18.45" S Lon 49°22'13.9" W	130°: Lat 20°52'54.26" S Lon 49°23'3.09" W	135°: Lat 20°53'37.47" S Lon 49°23'52.92" W	140°: Lat 20°54'54.79" S Lon 49°15'32.05" W	145°: Lat 20°54'56.89" S Lon 49°16'23.27" W	150°: Lat 20°54'56.89" S Lon 49°16'59.02" W	155°: Lat 20°55'54.4" S Lon 49°17'51.7" W	160°: Lat 20°55'49.15" S Lon 49°18'44.57" W	165°: Lat 20°55'43.59" S Lon 49°18'40.26" W	170°: Lat 20°55'19.73" S Lon 49°19'29.03" W	175°: Lat 20°55'5.78" S Lon 49°20'10.99" W
180°: Lat 20°55'40.55" S Lon 49°20'49.7" W	185°: Lat 20°55'34.12" S Lon 49°20'49.2" W	190°: Lat 20°55'38.41" S Lon 49°22'13.9" W	195°: Lat 20°55'57.33" S Lon 49°23'3.09" W	200°: Lat 20°56'2.52" S Lon 49°23'52.92" W	205°: Lat 20°55'11.42" S Lon 49°24'18.91" W	210°: Lat 20°54'32.25" S Lon 49°24'44.51" W	215°: Lat 20°53'48.37" S Lon 49°24'25.17" W	220°: Lat 20°53'22.94" S Lon 49°25'28.68" W	225°: Lat 20°52'28.86" S Lon 49°25'24.27" W	230°: Lat 20°52'20.75" S Lon 49°26'6.59" W	235°: Lat 20°52'13.01" S Lon 49°26'5.75" W
240°: Lat 20°51'46.85" S Lon 49°27.48" W	245°: Lat 20°51'19.63" S Lon 49°27.48" W	250°: Lat 20°50'47.12" S Lon 49°28'52.5" W	255°: Lat 20°50'50.13" S Lon 49°28'36.92" W	260°: Lat 20°49'29.21" S Lon 49°28'17.67" W	265°: Lat 20°48'53.72" S Lon 49°29'19.57" W	270°: Lat 20°48'12.18" S Lon 49°29'24.3" W	275°: Lat 20°47'31.89" S Lon 49°28'46.77" W	280°: Lat 20°46'53.55" S Lon 49°28'28.18" W	285°: Lat 20°46'19.91" S Lon 49°27'46.74" W	290°: Lat 20°45'50.32" S Lon 49°27'41.08" W	295°: Lat 20°45'12.87" S Lon 49°27'39.4" W
300°: Lat 20°44'28.16" S Lon 49°44.73" W	305°: Lat 20°43'49.76" S Lon 49°30.54" W	310°: Lat 20°43'30.3" S Lon 49°26'49.01" W	315°: Lat 20°43'2.1" S Lon 49°21.34" W	320°: Lat 20°42'25.36" S Lon 49°26'0.93" W	325°: Lat 20°41'49.66" S Lon 49°25'12.04" W	330°: Lat 20°40'41'7.24" S Lon 49°25'12.04" W	335°: Lat 20°39'46.18" S Lon 49°23'56.07" W	340°: Lat 20°39'26.95" S Lon 49°23'14.66" W	345°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°22'28.72" W	350°: Lat 20°39'20.88" S Lon 49°21'39.4" W	

Distância por radial											
0°: 16	5°: 15.2	10°: 14.9	15°: 14.4	20°: 13.8	25°: 13.7	30°: 13.5	35°: 12.7	40°: 12.1	45°: 12.1	50°: 12.7	55°: 13.4
60°: 12.7	65°: 12.4	70°: 12.5	75°: 12.1	80°: 13	85°: 13.5	90°: 13.1	95°: 12.4	100°: 12.2	105°: 11.9	110°: 11.2	115°: 12.2

120º: 11.8	125º: 13.3	130º: 13.5	135º: 13	140º: 13.1	145º: 13.4	150º: 14.4	155º: 15.7	160º: 15	165º: 14.4	170º: 13.4	175º: 12.8
180º: 13.8	185º: 13.7	190º: 14	195º: 14.9	200º: 15.5	205º: 14.3	210º: 13.5	215º: 12.7	220º: 12.5	225º: 11.2	230º: 11.9	235º: 13
240º: 13.3	245º: 13.7	250º: 14	255º: 14.4	260º: 13.7	265º: 14.7	270º: 14.7	275º: 14.3	280º: 14	285º: 13.4	290º: 12.8	295º: 13.1
300º: 13.8	305º: 14.1	310º: 13.5	315º: 13.5	320º: 14	325º: 14.4	330º: 15.2	335º: 15.6	340º: 15.7	345º: 16.2	350º: 16.5	355º: 16.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.85 kW	
RDS						
Código PI: C5F6						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000187512014 52	12	Termo Aditivo	MC	21/02/2022	25/02/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	48701	Decreto	PR	04/08/1960	18/08/1960	Outorga	Jurídico
9999	76869	Decreto	PR	19/12/1976	22/12/1976	Renovação	Jurídico
9999	241	Portaria	DMC	22/02/1978	01/03/1978	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	914	Portaria	DMC	26/07/1978	02/08/1978	Mudança de Local	Técnico
9999	1289	Portaria	DMC	24/05/1982	01/06/1982	Autoriza Equipamento	Técnico
9999	91015	Decreto	PR	27/02/1985	28/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	244	Portaria	DMC	09/06/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	219	Portaria	DMC	30/04/1996		Mudança de Local	Técnico
9999	402	Portaria	DMC	12/07/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1414	Portaria	MC	09/10/1997	16/10/1997	Multa	Jurídico
9999	23883	Ato	ER	15/03/2002	19/03/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	442	Portaria	MC	07/11/2002	02/12/2002	Multa	Jurídico

9999	290	Despacho	MC	29/04/2009		Advertência	Jurídico
53500.067278/201 7-49	10985	Ato	ORLE	07/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.018073/202 2-05	3510	Ato	ORLE	08/03/2022	15/03/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000515292013 81	10655	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42855/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 319 (11144497)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10655/2023/SEI-MCOM (11167089), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 319 (11144497), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168435** e o código CRC **0417A66A**.

EM nº 00636/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31378/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.051529/2013-81.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/10/2023, às 20:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11174762** e o código CRC **C8186DB7**.

EM nº 00636/2023 MCOM

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.655, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADOS: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Brasil Novo Ltda**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de São José do Rio Preto/SP**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Brasil Novo Ltda**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de São José do Rio Preto/SP**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Emissora Jalense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER [11068140](#) - Págs. 1-3). Posteriormente, passou a ser denominada **Rádio Brasil Novo Ltda**, por ocasião da edição do Decreto nº 76.869, de 19 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1975 (SUPER [11068140](#) - Págs. 4-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [11068140](#) - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER [11068140](#) - Págs. 2-3).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONFUR/MCOM:

"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

assim dispõe: Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o tenho do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

14. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

16. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

17. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

18. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

19. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

20. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM (11069096)**.

21. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Rádio Brasil Novo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER [11068140](#) - Págs. 1-3).

22. O último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983** (SUPER [11068140](#)- Págs. 2-3).

23. Com relação ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação tempestivamente, gerando o protocolo nº 50830.000975/1993-14. Já com relação ao período de **2003-2013**, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.017122/2007-86, com vistas à declaração de perempção da outorga.

24. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 20 de março de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0398148 - Pág. 7).

25. Em nenhum dos casos, porém, houve análise conclusiva por parte da Administração antes do próprio vencimento do respectivo decênio.

26. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

27. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de

celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

28. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

29. No que concerne ao pedido de renovação pelo período objeto deste processo, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. **No caso, o requerimento da entidade foi apresentado intempestivamente.**

30. Assim, com relação a intempestividade dos requerimentos referentes aos períodos de **2003-2013 e 2013-2023**, a Secoe faz a seguinte análise:

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2003-2013 e 2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no *caput* deste artigo. **(grifo original)**

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

a presente. De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *Checklist (10729646)*.

32. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Marcelo Leopoldo e Silvia de Carvalho**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (**11067823 - fl. 12**).

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser

exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:
9.138, de 2017)

(Redação dada pelo Decreto nº

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

34.

Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10729646](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10729646](#)).

(...)

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10729646](#)).

35. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 12**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 05**); prova de inscrição no CNPJ (**11067823 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**11067823 - fl. 06**), às Fazendas estadual (**11067823 - fl. 07**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**11067823 - fl. 09**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**11080469**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (**11067823 - fl. 06**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**11067823 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**11067823 - fl. 04**).

36. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**10850588**).

38. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.510, de 8 de março de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, até a data de 25 de fevereiro de 2032. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER [11067770](#) - Págs. 5-6).

39. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11067770](#) - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [11080311](#)).

40. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia pessoa jurídica 5S Participações e Administração de Bens e

Direitos Próprios Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho e Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, além do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP. Ainda, os já mencionados sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho e Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho também figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Abadia de Goiás/GO e Águas Lindas/GO.

24. No tocante à pessoa jurídica sócia 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda, tem-se que ela é composta pelas mesmas pessoas físicas do quadro societário/diretivo da pessoa jurídica interessada. Adernais, importa ressaltar que a referida pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão, ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO.

41. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

42. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

43. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

45. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 45.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONFIU-R-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291482068 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 17:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr. Vítor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São José do Rio Preto/SP**, no período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA nº 13802/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São José do Rio Preto/SP**, concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a orientação apresentada no item 45**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 45 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Brasil Novo Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL FÍRÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291814301 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-09-2023 14:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02024/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.051529/2013-81

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**,

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 30 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000051529201381 e da chave de acesso acb78c0e



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295840861 e chave de acesso acb78c0e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-09-2023 10:44. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 11 Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10,655, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13802/2023/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.051529/2013-81****INTERESSADA: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Brasil Novo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 59.972.877/0001-97**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50441234399**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Rádio Emissora Jalense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 48.701, de 4 de agosto de 1960, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1960 (SUPER 11068140 - Págs. 1-3). Posteriormente, passou a ser denominada **Rádio Brasil Novo Ltda**, por ocasião da edição do Decreto nº 76.869, de 19 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 1975 (SUPER 11068140 - Págs. 4-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11068140 - Págs. 9-13).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1983-1993**. De acordo com o Decreto nº 91.015, de 27 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1985, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez)

anos, a partir de 1º de novembro de 1983 (SUPER 11068140 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **1993-2003**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 28 de julho de 1993, gerando o protocolo nº 50830.000975/1993-14, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 1993 e 1º de agosto de 1993.

10. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga, tendo o processo administrativo sido remetido à Casa Civil da Presidência da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional para a adoção das medidas conseqüêntias (SUPER 11068140 - Págs. 14-18). No entanto, o decênio venceu antes que houvesse manifestação da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

11. No tocante ao período de **2003-2013**, cumpre informar que, ante a não apresentação de requerimento de renovação da outorga para o novo período, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo administrativo nº 53000.017122/2007-86, com vistas à declaração de perempção da outorga. No entanto, após a notificação, a pessoa jurídica se manifestou nos autos, em 20 de março de 2007, conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, reafirmando, na oportunidade, seu interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0398148 - Pág. 7). O processo foi alvo de diversas análises, porém, de igual modo, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de agosto de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0397692 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A

antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

16. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **2003-2013** e **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que os pedido de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10729646). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10729646).

21. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta no item 3.1 da 13ª Alteração Contratual, acostada aos autos, a Sociedade *será administrada pelos administradores (...), solidariamente, e representada pelo mínimo de três sócios em conjunto, aos quais compete o uso da firma e a responsabilidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, fianças, endossos ou cauções de favor* (SUPER 11067974). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de três dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 18 de agosto de 2023 (SUPER 11067770 - Págs. 11-20).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia pessoa jurídica 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já os sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho, Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Silvia Leopoldo e Silva de Carvalho, Maria Helena Leopoldo e Silva de Carvalho e Maria Fernanda Leopoldo e Silva de Carvalho compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de São Paulo/SP e Brasília/DF, além do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, na localidade de São Paulo/SP. Ainda, os já mencionados sócios administradores Antônio Augusto Amaral de Carvalho Filho e Marcelo Leopoldo e Silva de Carvalho também figuram no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Abadia de Goiás/GO e Águas Lindas/GO.

24. No tocante à pessoa jurídica sócia 5S Participações e Administração de Bens e Direitos Próprios Ltda, tem-se que ela é composta pelas mesmas pessoas físicas do quadro societário/diretivo da pessoa jurídica interessada. Ademais, importa ressaltar que a referida pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão, ainda de acordo com o Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

25. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11067770 - Págs. 1-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 11080311).

26. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10729646).

27. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 3.510, de 8 de março de 2022, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, até a data de 25 de fevereiro de 2032. Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 11 de julho de 2022 (SUPER 11067770 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa",

segundo consulta realizada na data de 25 de agosto de 2023 (SUPER 11080469). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11067770 - Págs. 8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José do Rio Preto/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11069432) e de Exposição de Motivos (SUPER 11069448), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/08/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/08/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/08/2023, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11069096** e o código CRC **892DFF80**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11069432)
- Minuta Exposição de Motivos (11069448)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 636 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/11/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4783408** e o código CRC **23DB471D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4691/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 636/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 636/2023 (4783396), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão originalmente outorgada à Rádio Emissora Jalense Ltda., atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA. (CNPJ nº 59.972.877/0001-97), nos termos do Decreto nº 48.701, datado em 4 de agosto de 1960, publicado em 18 de agosto de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/11/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4784684** e o código CRC **AD338EF0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.051529/2013-81

SUPER nº 4784684

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 636/2023 MCOM (4783396) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, referente à renovação da concessão originalmente outorgada à RÁDIO EMISSORA JALENSE LTDA, atualmente denominada RÁDIO BRASIL NOVO LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, em São José do Rio Preto/SP.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/P~~PR~~ 3408) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/P~~OFÍCIO~~ Nº 4691/2023/GM/CC/PR (4784684) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/12/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4789184** e o código CRC **AC2AFFAE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.051529/2013-81

Nota SAJ - Radiodifusão nº 368 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO BRASIL NOVO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.051529/2013-81

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.051529/2013-81, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO BRASIL NOVO LTDA**.CNPJ nº 59.972.877/0001-97, na localidade de **São José do Rio Preto/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.051529/2013-81, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5779902** e o código CRC **BFAA71A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 500/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.051529/2013-81.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00636/2023 MCOM, de 19 de Outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José do Rio Preto (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00636/2023 MCOM (4770791), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.051529/2013-81, acompanhado da [Portaria nº 10.655, de 2 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir 1º de novembro de 2013, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO BRASIL NOVO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.972.877/0001-97 e de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00637/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4770783), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 13802/2023/SEI-MCOM, de 31 de agosto de 2023 (4783407), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30 de agosto de 2023 (4770778), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 59.972.877/0001-97
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO BRASIL NOVO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	5S PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS E DIREITOS PROPRIOS LTDA	
Qualificação:	22-Sócio	
Nome do Repres. Legal:	ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO	Qualif. Rep. Legal: 05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial:	MARCELO LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial:	MARIA SILVIA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial:	MARIA HELENA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	
Nome/Nome Empresarial:	MARIA FERNANDA LEOPOLDO E SILVA DE CARVALHO	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador	

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2024 às 16:50 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5850597** e o código CRC **E22B6835** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0